



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 112

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			64
Atos do Poder Executivo	1	37	
Vice-Governadoria		37	
Corregedoria Geral do Distrito Federal	19	37	
Secretaria de Estado de Governo	21	38	64
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	22		64
Secretaria de Estado de Cultura	22	38	65
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	23	39	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		39	66
Secretaria de Estado de Educação	23	39	
Secretaria de Estado do Esporte		42	66
Secretaria de Estado de Fazenda	23	42	66
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		42	
Secretaria de Estado de Obras			68
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	25	42	72
Secretaria de Estado de Saúde		43	76
Secretaria de Estado de Segurança Pública		63	76
Polícia Civil do Distrito Federal	25	63	
Secretaria de Estado de Transportes	26	63	76
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		63	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	26	63	
Ineditoriais.....			76

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.153, DE 11 DE JUNHO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputado Milton Barbosa)

Inclui a festa junina Ceilândia - o maior São João do Cerrado no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída a festa junina Ceilândia - o maior São João do Cerrado no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.154, DE 11 DE JUNHO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputado Alírio Neto)

Dispõe sobre o descarte e a destinação final de lâmpadas fluorescentes, baterias de telefone celular, pilhas que contenham mercúrio metálico e demais artefatos que contenham metais pesados no Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para defesa do meio ambiente e da saúde pública, ficam estabelecidas as seguintes normas e procedimentos para serviços de coleta e disposição final de lâmpadas fluorescentes, baterias de telefone celular, pilhas que contenham mercúrio metálico e demais artefatos que contenham metais pesados no Distrito Federal, priorizando a reciclagem.

Art. 2º É vedado o descarte de lâmpadas fluorescentes, baterias de telefone celular, pilhas que contenham mercúrio metálico e demais artefatos que contenham metais pesados em lixo doméstico ou comercial.

§ 1º Estes produtos descartados deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica, ficando proibida a disposição em depósitos públicos de resíduos sólidos e sua incineração.

§ 2º Os produtos descartados deverão ser mantidos intactos como forma de evitar o vazamento de substâncias tóxicas, até a sua desativação ou reciclagem.

§ 3º (VETADO).

Art. 3º Os fabricantes dos produtos de que trata o artigo anterior, ou seus representantes comerciais, deverão registrá-los no órgão ambiental do Distrito Federal.

Art. 4º As lâmpadas fluorescentes, baterias de telefone celular, pilhas que contenham mercúrio metálico e demais artefatos que contenham metais pesados comercializados no Distrito Federal terão impressa orientação ao consumidor sobre os riscos para o meio ambiente, a forma adequada de disposição e a possibilidade de reciclagem.

Art. 5º Os estabelecimentos que comercializam pilhas com mercúrio para componentes eletrônicos, máquinas fotográficas e relógios, bem como baterias de telefone celular, ficam obrigados a exigir dos consumidores a pilha ou bateria usadas.

Art. 6º Os fabricantes de produtos de que trata a presente Lei, ou seus respectivos representantes comerciais estabelecidos no Distrito Federal, serão responsabilizados pela adoção de mecanismos adequados de destinação e gestão ambiental de seus produtos descartados pelos consumidores.

Parágrafo único. Das embalagens constarão advertências aos consumidores sobre os riscos dos produtos, bem como a indicação de formas adequadas de destinação após o uso.

Art. 7º O órgão de controle ambiental estabelecerá normas apropriadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para coleta, reciclagem e disposição final de lâmpadas fluorescentes, baterias de telefone celular, pilhas que contenham mercúrio metálico e demais artefatos que contenham metais pesados no Distrito Federal.

Art. 8º (VETADO).

Art. 9º (VETADO).

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de junho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.155, DE 11 DE JUNHO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputado Wilson Lima)

Institui o Festival de Música Popular de Brasília – FEMUBRA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Festival de Música Popular de Brasília – FEMUBRA.

Art. 2º O FEMUBRA terá abrangência nacional, podendo nele se inscrever pessoas de todas as localidades do Brasil.

Art. 3º Somente poderão ser inscritas no FEMUBRA composições musicais cujas letras sejam em português.

Parágrafo único. As composições musicais, para participarem do FEMUBRA, terão de ser inéditas, não podendo ter participado de outros festivais ou ter sido executadas em meios radiofônicos, televisivos ou gravadas para comercialização ou exibição pública.

Art. 4º O FEMUBRA será realizado anualmente, preferencialmente por ocasião das comemorações do aniversário de Brasília.

Art. 5º O FEMUBRA integrará o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de junho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.156, DE 11 DE JUNHO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputado Brunelli)

Inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal o evento que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial do Distrito Federal a Festa do Trabalhador do P-Norte, a ser anualmente realizada no dia 1º do mês de maio, na área da Praça da Bíblia de que trata a Lei nº 4.047, de 30 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de junho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.157, DE 11 DE JUNHO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 7.274.882,00 (sete milhões, duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo nº 44 da Lei 4.008, de 30 de agosto de 2007, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007), para o exercício financeiro de 2008, crédito adicional, no montante de R\$ 7.274.882,00 (sete milhões, duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois) com a seguinte composição:

I - crédito especial, no valor de R\$ 2.630.000 (dois milhões, seiscentos e trinta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e VI;

II - crédito suplementar, no valor R\$ 4.644.882,00 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotação orçamentária consignada ao vigente Orçamento, conforme Anexos I, II e V.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de junho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F I T E	DOTAÇÃO
0098		INFRA-ESTRUTURA A SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO							140000

PROJETOS

15 451	0098 1108	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							140.000
15 451	0098 1108 7159	CONSTRUÇÃO DO SHOPING POPULAR DE TAGUATINGA (EP)	3	F	4	90	0	100	140.000

TOTAL - FISCAL

140.000

TOTAL - GERAL

140.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F I T E	DOTAÇÃO
3000		ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							200000

PROJETOS

15 451	3000 3247	REFORMA DE FEIRAS							100.000
15 451	3000 3247 7556	COBERTURA DA FEIRA MODELO (EP)	5						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

15 451	3000 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS									100.000
15 451	3000 3903 7542	REFORMA COMPLEXO DESPORTIVO QUADRA 02 (EP)	5	F	5	90	0	100			100.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO										100000

PROJETOS

27 812	4000 3596	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA									100.000
27 812	4000 3596 7541	RECUP. PISTA COOPER AV. CONTORNO (EP)	5	F	4	90	0	100			100.000

TOTAL - FISCAL 300.000

TOTAL - GERAL 300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO 1 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F I T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								45000

PROJETOS

15 452	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO							45.000
15 452	0084 1101 7189	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ÁREA INTERNA DO 14º BATALHÃO DE POLÍCIA EM PLANALTINA (EP)	6	F	4	90	0	100	45.000

TOTAL - FISCAL 45.000

TOTAL - GERAL 45.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO 1 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F I T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								230000

ATIVIDADES

13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							50.000
13 392	1300 2007 7821	APOIO AO FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DO PARANOÁ (EP)	7	F	3	50	0	100	50.000

OPERAÇÕES ESPECIAIS

13 392	1300 9058	APOIO À REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS							180.000
13 392	1300 9058 7534	REALIZ. FESTIVAL DE QUADRILHA JUNINA (EP)	7	F	3	50	0	100	180.000

TOTAL - FISCAL 230.000

TOTAL - GERAL 230.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO 1 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA

ATIVIDADES										
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								50.000
13 392	1300 2007 2388	ENCONTRO DE FOLIA DE REIS NO DISTRITO FEDERAL	1	F	3	50	0	100		50.000
TOTAL - FISCAL										50.000
TOTAL - GERAL										50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO 1 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							300000

OPERAÇÕES ESPECIAIS

13 392	1300 9058	APOIO À REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS							300.000	
13 392	1300 9058 7540	FESTIVAL DE MÚSICA E DANÇA PARANOÁ/GAMA/BRAZL/PLANALTIMA (EP)	99	F	3	50	0	100	300.000	
TOTAL - FISCAL										300.000
TOTAL - GERAL										300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO 1 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO							1630882

PROJETOS

08 244	0100 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							1.630.882	
08 244	0100 1984 6969	CONSTRUÇÃO DE CASAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR (PD)	99	S	4	90	0	100	1.630.882	
TOTAL - SEGURIDADE										1.630.882
TOTAL - GERAL										1.630.882

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO 1 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0164		ESCOLA DE TODOS NÓS							800000

PROJETOS

12 361	0164 3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL							680.000
12 361	0164 3276 7550	REF. E MELHORIAS DE TODAS AS ESCOLAS ENS. FUNDAMENTAL PLANALTIMA (EP)	6						

12 362	0164 1888	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MÉDIO		F	4	90	0	100	680.000
12 362	0164 1888 7549	REF. E MELHORIA DE TODAS ESCOLAS ENSINO MÉDIO PLANALTINA (EP)	6	F	4	90	0	100	120.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - GERAL									800.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO 1 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEIN*

ORGÃO: 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE: 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1100	DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS								45000
PROJETOS									
23 691	1100 1157	IMPLANTAÇÃO DE POLO DO AGRONEGÓCIO							45.000
23 691	1100 1157 7183	APOIO A IMPLANTAÇÃO DA CIDADE DO AGRONEGÓCIO EM PLANALTINA (EP)	6	F	3	90	0	100	45.000
TOTAL - FISCAL									45.000
TOTAL - GERAL									45.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO 1 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEIN*

ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								200000
PROJETOS									
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO							200.000
15 451	0084 1101 7545	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM SOBRADINHO II (EP)	26	F	4	90	0	100	200.000
2800	TRANSPORTE SEGURO								100000
PROJETOS									
26 782	2800 1347	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA							100.000
26 782	2800 1347 7547	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA ENTRE S.MARIA/N.GAMA (EP)	13	F	4	90	0	100	100.000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE								150000
PROJETOS									
15 451	3000 3247	REFORMA DE FEIRAS							150.000
15 451	3000 3247 7539	REFORMA DA FEIRA DO GAMA E SOBRADINHO (EP)	99	F	5	90	0	100	150.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO								195000
PROJETOS									
27 812	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS							150.000
27 812	4000 1745 7529	CONST. E REF. DE QUADRAS DE ESPORTES E CAMPOS DE FUTEBOL NO DF (EP)	99	F	4	90	0	100	150.000
27 813	4000 3596	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA							45.000
27 813	4000 3596 7173	CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE LAZER E PARQUINHOS RECREATIVOS NO SETOR MESTRE D'ARMAS, ARAPOANGA, VALE DO AMANHECER, ENTRE QUADRAS O SRL VILA BURITIS, QUINTAS DO AMANHECER, JARDIM RORIZ, VILA DE FÁTIMA, CONDOMÍNIO NOSSO LAR, COND. CACHOEIRA, ES	6						

ATIVIDADES

13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS									400.000
13 392	1300 2007 7129	PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES DO DIA DO UNIVERSITÁRIO, E DO DIA DO ESTUDANTE (EP)	99	F	3	90	0	100			100.000
13 392	1300 2007 7899	APOIO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRE DA ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA PARA A REALIZAÇÃO DE EDIÇÃO BRASILENSE DE CD'S ERUDITOS PARA DIDÁTICO E POPULAR	99	F	3	50	0	100			300.000
TOTAL - FISCAL											400.000
TOTAL - GERAL											400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								400000

PROJETOS

15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							400.000
15 451	0084 1110 7396	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM TODAS AS VIAS DO SETOR P-SUL - CEILÂNDIA (EP)	9	F	4	90	0	100	80.000
15 451	0084 1110 7618	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO EQNP 11/15 AE "B" E "G" - CEILÂNDIA - DF (EP)	9	F	4	90	0	100	70.000
15 451	0084 1110 7619	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE ATLETISMO NA QNM 14, LOTE A - CEILÂNDIA (EP)	9	F	4	90	0	100	150.000
15 451	0084 1110 7621	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA ENTRE OS CONJUNTOS 14, 15, 16 E 19 DA QR 212 - SAMAMBAIA. (EP)	12	F	4	90	0	100	100.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO								20000

PROJETOS

27 812	4000 1866	CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO							20.000	
27 812	4000 1866 7359	CONSTRUÇÃO DE CENTRO ESPORTIVO NO INCRA 08 BRAZLÂNDIA. (EP)	4	F	4	90	0	100	20.000	
TOTAL - FISCAL										420.000
TOTAL - GERAL										420.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0214	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF								360000

PROJETOS

10 302	0214 3307	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL							360.000	
10 302	0214 3307 7586	CONSTRUÇÃO DO SEGUNDO HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA (EP)	9	S	5	90	0	100	360.000	
TOTAL - SEGURIDADE										360.000
TOTAL - GERAL										360.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

27 812	1900 2033 7831	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS - EKIP NATURAMA (EP)	99	F	3	90	0	100	15.000
TOTAL - FISCAL									15.000
TOTAL - GERAL									15.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO: 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

UNIDADE: 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1501		DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS							20000
ATIVIDADES									
14 422	1501 2376	PREVENÇÃO À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E À VIOLÊNCIA							20.000
14 422	1501 2376 7822	PREVENÇÃO À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E À VIOLÊNCIA - CENTRO DE APOIO A VITIMAS DE CRIMES VIOLENTOS - CEAV (EP)	99	F	3	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									20.000
TOTAL - GERAL									20.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							40000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
27 811	1900 9075	APOIO AO DESPORTO AMADOR							40.000
27 811	1900 9075 7691	PAGAMENTO DE ARBITRAGEM E AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÃO PARA ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER DA LIGA DESPORTIVA DE BRAZLÂNDIA (EP) EVENTO APOLADO (UNIDADE) 3	4	F	3	90	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL									40.000
TOTAL - GERAL									40.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084		URBANIZAÇÃO							50000
PROJETOS									
15 451	0084 3902	REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA							50.000
15 451	0084 3902 7766	REFORMA DO CORETO SITUADO NA PRAÇA DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE (EP)	8						

		PRAÇA REFORMADA (M2) 70						
			F	3	90	0	100	50.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							350000
ATIVIDADES								
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						350.000
13 392	1300 2007 7901	APOIO À ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA PARA A REALIZAÇÃO DE EDIÇÃO BRASILENSE DE CD'S ERUDITOS PARADIDÁTICO E POPULAR (EP). EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1	99					
			F	3	50	0	100	300.000
13 392	1300 2007 7902	APOIO AO PROJETO CIDAÇÃO FELIZ (EP). EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1	7					
			F	3	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL								400.000
TOTAL - GERAL								400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEIN*

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
 UNIDADE : 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILIBRIO								300000
PROJETOS									
27 812	4000 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES							150.000
27 812	4000 3440 7869	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E RECUPERAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA QNP 11, CONJUNTO F - CEILÂNDIA (EP) QUADRA DE ESPORTES REFORMADA (M2) 200	9						
				F	3	90	0	100	50.000
		QUADRA DE ESPORTES REFORMADA (M2) 200		F	4	90	0	100	100.000
27 813	4000 5724	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE AREIA							150.000
27 813	4000 5724 6697	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL DE AREIA E DA QUADRA DE VÔLEI DE AREIA DA QNM 10, CONJUNTO F/G DE CEILÂNDIA (EP) CAMPO DE FUTEBOL DE AREIA CONSTRUÍDO (UNIDADE) 3	9						
				F	3	90	0	100	50.000
		CAMPO DE FUTEBOL DE AREIA CONSTRUÍDO (UNIDADE) 3		F	4	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL								300.000	
TOTAL - GERAL								300.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEIN*

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
 UNIDADE : 11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBALA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILIBRIO								100000
PROJETOS									
15 451	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS							100.000
15 451	4000 1745 7908	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS QUADRAS QR 221, CONJUNTO 07/08 (EP). QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA (M2) 400	12						

1316 DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL		PROJETOS						VETADO	
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						VETADO	
13 392	1300 2007 7338	FESTIVAL DE MÚSICA POPULAR DE SAMAMBALA EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	12	F	3	90	0	100	VETADO
TOTAL - FISCAL								VETADO	
TOTAL - SEGURIDADE								VETADO	
TOTAL - GERAL								VETADO	
(*) Prioridade LDO		(**) Projeto em Andamento		(***) Conservação de Patrimônio					

LEI COMPLEMENTAR Nº 765, DE 11 DE JUNHO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Desafeta área pública de uso comum do povo no Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada a área pública de uso comum do povo localizada entre o conjunto 8 da Quadra do Lago – QL 8 e o conjunto 1 da Quadra do Lago – QL 10, do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, que passa à categoria de bem dominial.

Art. 2º A área desafetada nos termos do art. 1º fica destinada ao uso residencial, para a implantação de um conjunto de lotes com as mesmas dimensões e índices urbanísticos dos demais conjuntos residenciais existentes no SHIS, passando a constituir o conjunto 9 da QL 8.

Art. 3º Ficam convalidadas as alienações e ratificados os atos administrativos relativos à área descrita no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de junho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.121, DE 11 DE JUNHO DE 2008.

Introduz alterações no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007, que “Dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. O Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE fica vinculado ao Núcleo de Controle de Fundos e Programas Especiais - NUFES, subordinado à Gerência de Avais e Haveres, da Diretoria Geral de Dívidas, Avais e Haveres, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de junho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.122, DE 11 DE JUNHO DE 2008.

Convoca a II Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a II Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa do Distrito Federal, a realizar-se no dia 26 de junho de 2008.

Parágrafo único. A organização da Conferência caberá à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, por intermédio do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal.

Art. 2º. A II Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa do Distrito Federal desenvolverá o tema “Avaliação da Rede Distrital de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa: Avanços e Desafios”.

Art. 3º. A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal constituirá grupo de trabalho, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, a quem caberá a coordenação dos trabalhos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de junho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA**CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS**

1.037ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 052.001.261/2007. Interessado: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DE POLÍCIA. Relatora: SOLANGE MARIA BRITO G. BOTELHO.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo o voto da Relatora, resolve:

1. Recomendar a autorização para a realização de Concurso Público com vistas ao provimento imediato de 129 (cento e vinte e nove) vagas para o cargo de Agente de Polícia do Distrito Federal e formação de cadastro reserva para provimento posterior de 191 (cento e noventa e uma) vagas;
2. Condicionar a implementação da medida à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros devidamente comprovados pelo ordenador de despesas do órgão, observadas as disposições contidas no Decreto Distrital nº 21.688, de 7 de novembro de 2000, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei nº 10.633, de 27 de dezembro 2002;
3. Submeter a presente Resolução ao descortino do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, visando autorização para realização do certame.

Brasília, 27 de março de 2008.

RICARDO PINHEIRO PENNA, Presidente; SOLANGE MARIA BRITO GRANGEIRO BOTELHO, Conselheira Suplente; FERNANDO CUNHA JÚNIOR, Conselheiro Suplente – PGDF; SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA, Conselheiro; JAVIEL LLORENTE BARRIO, Conselheiro Suplente; JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS, Conselheiro Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; DULCE MARIA JABOUR TANNURI, Conselheira Suplente.

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a realização de Concurso Público com vistas ao provimento imediato de 129 (cento e vinte e nove) vagas para o cargo de Agente de Polícia do Distrito Federal e formação de cadastro reserva para provimento posterior de 191 (cento e noventa e uma) vagas.

Em, 11 de junho de 2008.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Governador do Distrito Federal

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 39, DE 10 DE JUNHO DE 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista que a Corregedoria-Geral do Distrito Federal é o órgão central do Sistema de Controle Interno, e com base no disposto nos incisos II e VII do artigo 57 do Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Instrução Normativa nº 01, de 06 de junho de 2008, que cria o Termo de Audiência com o Auditado – TAA e estabelece normas relativas à audiência com o auditado no decorrer do ciclo de controle interno a cargo da Controladoria da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º - O Termo de Audiência do Auditado, a que se refere o artigo 1º, poderá ser substituído ou alterado, parcial ou integralmente, pelo Controlador-Chefe desta Corregedoria-Geral do Distrito Federal, sempre que houver alteração da legislação de regência ou necessidade de modernização dos procedimentos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

PORTARIA Nº 40, DE 10 DE JUNHO DE 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 57 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Instrução Normativa nº 02, de 06 de junho de 2008, que estabelece critérios técnicos para a avaliação da eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos órgãos e entidades do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Os critérios técnicos para a avaliação da eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos órgãos e entidades do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal, referidos no artigo 1º, poderão ser substituídos ou alterados, parcial ou integralmente, sempre que houver alteração da legislação de regência ou necessidade de atualização dos procedimentos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 5, de 29 de setembro de 2006, desta Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

CONTROLADORIA

INSTRUÇÃO Nº 01, DE 06 DE JUNHO DE 2008.

Institui o Termo de Audiência com o Auditado – TAA e estabelece normas relativas à audiência com o auditado no decorrer do ciclo de controle interno a cargo da Controladoria da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

O CONTROLADOR-CHEFE, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere o inciso VI do artigo 36 do Anexo ao Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Instituir o documento Termo de Audiência com o Auditado - TAA, conforme modelo constante do Anexo Único, que deverá ser emitido antes do fechamento do Relatório de Auditoria ou de Inspeção.

Art. 2º - O TAA deverá, obrigatoriamente, ser apresentado em audiência previamente agendada com o dirigente da Unidade auditada ou inspecionada, com sua participação, ou de servidor indicado, da equipe de auditoria e do Gerente e/ou Diretor e/ou Assessor Especial de Controle Interno da área responsável pelo trabalho.

Art. 3º - As ocorrências identificadas pela equipe de auditoria, constantes do Termo de Audiência com o Auditado, serão apresentadas formalmente na audiência, oportunidade em que serão solicitados esclarecimentos e manifestações formais sobre as constatações preliminares.

§1º O TAA possui campo de preenchimento obrigatório para fixação do prazo máximo e improrrogável de dez dias úteis, tempo hábil para que os gestores públicos tenham assegurada a oportunidade de apresentar documentos comprobatórios, esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade.

§2º O TAA integrará o processo de auditoria ou de inspeção.

§3º A análise da documentação comprobatória deverá ser consignada no Relatório de Auditoria ou de Inspeção.

§4º Na hipótese de não apresentação da documentação comprobatória no prazo estabelecido, o fato deverá ser expressamente registrado nos autos e o processo será encaminhado ao Secretário de Estado, na forma do artigo 4º desta Instrução Normativa.

§5º A documentação comprobatória não apresentada no prazo estipulado no § 1º deste artigo, deverá ser juntada aos autos pela Unidade, quando o processo for encaminhado para pronunciamento indelegável do Secretário de Estado, com vistas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 4º - O Relatório e o Certificado de Auditoria integrarão o processo e serão emitidos após a conclusão do trabalho de auditoria, da emissão do TAA e da análise da documentação comprobatória.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral do Distrito Federal encaminhará o processo ao Secretário de Estado que, em até 15 dias, emitirá o seu indelegável pronunciamento conclusivo e o remeterá ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 5º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON FELIPE VASCONCELOS

INSTRUÇÃO Nº 02, DE 06 DE JUNHO DE 2008.

Estabelece critérios técnicos para a avaliação da eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos órgãos e entidades do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal.

O CONTROLADOR-CHEFE DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere o inciso VI do art. 36 do Anexo ao Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Estabelecer critérios para a avaliação da eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos órgãos e entidades do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal, considerando as seguintes definições:

I – Gestão é o processo administrativo constituído pela formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas, visando ao atendimento das demandas coletivas, fundamentados na observância de parâmetros de quantidade, qualidade, prazo, custos e vinculações;

II – Gestão orçamentária é a programação e a execução das fontes e do uso dos créditos orçamentários;

III – Gestão financeira é o gerenciamento das disponibilidades, dos valores realizáveis e das exigibilidades dos recursos;

IV – Gestão contábil é o gerenciamento dos registros dos atos e fatos contábeis;

V – Gestão patrimonial é o gerenciamento dos registros das aquisições, baixas, conservação, utilização e avaliação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

VI – Eficácia da gestão ocorre quando as metas operacionais estabelecidas são atingidas em toda sua plenitude. Fazer as coisas certas, maximizar a utilização dos recursos e obter resultados;

VII – Eficiência da gestão ocorre quando os resultados demonstram a otimização dos recursos utilizados. Fazer as coisas de maneira adequada, salvaguardar os recursos aplicados e reduzir os custos;

VIII – Indicadores de desempenho mensuram a evolução das ações adotadas em relação ao alcance dos resultados pretendidos;

IX – Metas representam a quantidade física do produto a ser ofertado, de forma regionalizada, com a realização da ação. São definidas pelos recursos (não só financeiros) disponíveis e a capacidade operacional das Unidades;

X – Falhas são resultantes da gestão que, praticadas de maneira involuntária (ou não comprovadamente intencional) – por desatenção, desconhecimento ou má interpretação de fatos;

XI – Impropriedades se referem à constatação de omissões de natureza formal no cumprimento das normas e diretrizes governamentais, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e que, pela sua irrelevância ou imaterialidade, não caracteriza irregularidade de atuação dos agentes responsáveis e que não comprometa em sua totalidade, a gestão sob análise nem a atuação dos responsáveis;

XII – Irregularidade se refere a não aplicação dos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, somado à existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável ou comprometam, substancialmente, as demonstrações financeiras.

Art. 2º - Para a avaliação das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, considerando as definições contidas nos incisos I ao XII do artigo anterior, o escopo será delimitado no âmbito da execução e do monitoramento dessas gestões pelos Órgãos e Entidades do Governo do Distrito Federal. Deverão ser observados os resultados dos exames efetuados pela Controladoria, objeto das auditorias de tomadas e de prestação de contas anuais.

§1º Para o cálculo do grau de desempenho quanto à eficácia serão considerados o alcance das metas físicas estabelecidas em cada gestão, os indicadores porventura existentes, delimitados ao período financeiro da execução da gestão e às variáveis que impactaram o atingimento desses resultados.

§2º Para o cálculo do grau de desempenho quanto à eficiência será considerada a performance alcançada na confrontação entre a utilização dos recursos disponíveis e o quantitativo da meta física, e será apurado com base nas conclusões quanto a falhas, impropriedades e irregularidades, delimitadas ao período financeiro de execução da gestão.

Art. 3º - Para aferir o grau de desempenho quanto à eficácia e à eficiência das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos Órgãos e Entidades do Governo do Distrito Federal, serão aplicadas metodologias que observem as especificidades de cada gestão, conforme detalhado nos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 4º - As metodologias a serem utilizadas para aferir os graus de desempenho quanto à eficácia e eficiência da gestão dos Órgãos e Entidades do Governo do Distrito Federal, considerarão os seguintes critérios:

I – A meta deverá ser reavaliada na proporção das alterações ou dos contingenciamentos orçamentários ou da não-liberação de cotas dos recursos programados, observado o período de permanência da disponibilidade dos recursos orçamentários;

II – Será desconsiderada, nas avaliações, a não execução das metas físicas e/ou dos recursos financeiros, provocada por fatores externos ou alheios à vontade do gestor, ressalvada a não execução em razão de falta de ações administrativas por parte do gestor;

III – Na aferição dos custos unitários e totais e dos quantitativos das metas físicas e financeiras serão considerados os indicadores de desempenho e as conclusões sobre as falhas, impropriedades e irregularidades constatadas nas auditorias de tomadas e prestações de contas anuais dos gestores públicos, que impactaram o atingimento desses resultados;

IV – Os recursos orçamentários autorizados e liquidados servirão de base para as avaliações das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;

V – Quando a certificação das tomadas e prestações de contas for de regularidade plena, as gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial serão avaliadas como eficazes e eficientes, excetuando a gestão orçamentária que poderá ser eficiente, porém a eficácia dependerá do cumprimento de metas, conforme item I.A do Anexo I desta Instrução Normativa;

VI – Quando constatado ponto de auditoria de irregularidade na certificação das tomadas e prestações de contas, a avaliação plena não poderá ser atribuída à eficácia e eficiência da gestão sob análise.

Art. 5º - Deverá ser utilizado o modelo de relatório de avaliação da eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, constante do Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 6º - O conteúdo dos Anexos I e II desta Instrução Normativa será disponibilizado, de forma integral, no sítio <http://www.corregedoria.df.gov.br>.

Art. 7º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Controlador-Chefe da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 8º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON FELIPE VASCONCELOS

ANEXO ÚNICO

TERMO DE AUDIÊNCIA COM O AUDITADO - TAA Nº /2008-_____/CONT
(Instrução Normativa nº 01, de 06 de junho de 2008)

Processo nº : Nº do respectivo processo.
Interessado : Nome do Órgão ou Entidade.
Assunto : Tipo de Auditoria/Inspeção
Exercício : Exercício de exame.
Referência : OS nº ____/2008, com a data de emissão.
ITEM/SUBITEM Nº:

Ponto de Auditoria: Efeito/Impacto ou Manchete do ponto de auditoria (síntese do fato identificado)

Fato: Descrição sucinta do fato e de suas causas e a legislação descumprida.

Recomendação: Indicar providências a serem adotadas para correção das causas (falhas, impropriedades e irregularidades), conforme conceitos contidos no Manual de Auditoria, aprovado pela Portaria nº 21, de 31/3/2008.

Justificativa do Gestor/Substituto: Apresentação de documentos comprobatórios, esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade.

Prazo para implementação da solução do ponto de auditoria citado: () dias úteis.
Brasília, de de 20XX.

Pelo Controle Interno:		Pela Unidade Auditada:
Nome	Nome	(Ordenador de Despesa)
Cargo	Cargo	
Matricula nº	Matricula nº	
Nome	Nome	(participante)
Cargo	Cargo	
Matricula nº	Matricula nº	
Nome	Nome	(participante)
Cargo	Cargo	
Matricula nº	Matricula nº	

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 06 DE JUNHO DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 050.000.031/2007, 052.001.153/2007, 053.000.666/2007, 060.002.140/2006, 080.005.406/2002, 080.009.780/2006, 100.002.443/2006, 277.000.455/2006, 410.002.006/2007 e 410.002.636/2007; ressaltando que a Comissão responsável pela instrução do processo nº 080.005.406/2002 deverá conferir celeridade à apuração deste procedimento tomador; por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nº 052.001.235/2007 e 060.018.407/2005; e, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo 052.001.173/2007; na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 43/2008 – GTCE/DPTCE/ATCE/CGDF, de 05 de junho de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR-CHEFE

Em 09 de junho de 2008.

Processo: 131.000.654/2008. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA. Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE 01 (UM) VÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO COM 01(UM) PONTO DE ENERGIA COM DISJUNTOR DE 60 A E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “VIII ARRAIÁ DO FORMI-

GÃO”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00184/2008 no valor de R\$ 515,64 (quinhentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), em favor da CEB Distribuição S/A e Nota de Empenho nº 00185/2008 no valor de R\$ 1.166,16 (hum mil cento e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para os fins pertinentes.

Processo: 134.000.137/2008. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO. Assunto: INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE VÃOS DE REDE DE BT PARA OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA RA-V, DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00157/2008 no valor de R\$ 37.744,08 (trinta e sete mil setecentos e quarenta e quatro reais e oito centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00155/2008 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para os fins pertinentes.

Processo: 144.000.268/2008. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO. Assunto: CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, SOBRE O CÔRREGO CACHOEIRINHA, NA COLÔNIA AGRÍCOLA NOVA BETÂNIA, ZONA RURAL DE SÃO SEBASTIÃO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso IV do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00186/2008 no valor de R\$ 589.000,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais), em favor da Futura Construções, Incorporações e Administrações Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para os fins pertinentes.

Processo: 304.000.084/2008. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II. Assunto: REMANEJAMENTO DE REDE AÉREA DE BAIXA TENSÃO (02 POSTES) LOCALIZADOS NA AR 9 EM SOBRADINHO II. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00098/2008 no valor de R\$ 3.266,24 (três mil duzentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para os fins pertinentes.

Processo: 144.000.317/2008. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO. Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL – PEÇAS PARA MOTO-NIVELADORA FIATALIS – PLACA JFO 1760 E PARA RETRO-ESCAVADEIRA FIATALIS – PLACA JFO 1750. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso I do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00180/2008 no valor de R\$ 535,34 (quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), em favor da Cotril Maquinas e Equipamentos Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para os fins pertinentes.

Processo: 144.000.338/2008. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO. Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE 01(UM) PONTO DE ENERGIA TRIFÁSICO E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “1ª FESTA DOS QUADRILHEIROS DE SÃO SEBASTIÃO”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00170/2008 no valor de R\$ 191,68 (cento e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), em favor da CEB Distribuição S/A e Nota de Empenho nº 00169/2008 no valor de R\$ 347,52 (trinta e quatro e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para os fins pertinentes.

Processo: 145.000.979/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS. Assunto: PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR JULNAR DE SOUZA CARVALHO ANDRADE NO CURSO AUTOCAD 2008 BÁSICO E MAP 3D 2008. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso II do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00176/2008 no valor de R\$ 1.746,00 (um mil setecentos e quarenta e seis reais), em favor da Pro-Systems Informática Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para os fins pertinentes.

Processo: 138.000.853/2008. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA. Assunto: CONTRATAÇÃO DA BANDA SQUEMA SEIS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AO “37º ANIVERSÁRIO DE CEILÂNDIA – TRADICIONAL BAILE DA CIDADE”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justifica-

tiva constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00067/2008 no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em favor da Tape Music Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para os fins pertinentes.

Processo: 149.000.059/2008. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE. Assunto: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SEDE DA RA XVIII. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso X do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00122/2008 no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em favor da Construções Empreendimentos Imobiliários Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para os fins pertinentes.

GEOVANI RIBEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 13 DE MAIO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Revogar a Autorização s/n, datada de 06 de junho de 1992, concedida a ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 7111355 - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.411.061-53, a ocupar a área localizada no SIA trecho 01/02, próximo ao Setor de Inflamáveis com aproximadamente 100.000 m2 sendo: 75 m de frente, 200 m de lateral e 650 m de fundos conforme direito de posse e ocupação, e adquiridos pelo mesmo Antônio de Jesus e de Brígida Sandra de Azevedo, datados de 23 de maio de 1992.

Art. 2º - Revogar a Autorização s/n, datada de 06 de junho de 1992, concedida à MMAC - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CGC/MF nº 33.472.499/0001-99, a ocupar provisoriamente a área localizada no SIA Trecho 01/02, Setor de Inflamáveis com aproximadamente 100.000 m2, sendo: 75 m de frente, 200 m de lateral e 650 m de fundos para depósito de areia, brita e confecção de pré-moldados em geral, podendo o ocupante construir um barraco de madeira.

Art. 3 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL ALVES RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 10 DE JUNHO DE 2008.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX, do art. 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, resolve: Art. 1º - Designar o(a) Chefe da Assessoria de Comunicação Social, como executor(a) dos serviços constantes da Nota de Empenho nº 2008NE00085, referente ao processo 148.000.259/2006.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETE GUILHERME RAIMUNDO

ATA DA ÚLTIMA REUNIÃO DA COMISSÃO PARA ACOMPANHAR O PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO ESTACIONAMENTO E REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA IPÊ DO RIACHO FUNDO - RA XVII.

Ata da reunião de Ampliação e Revitalização dos estacionamentos da Avenida Ipê realizada no dia 29 de Maio de 2008 às 17h e 30min no auditório da Administração Regional do Riacho Fundo I. Ao abrir os trabalhos o Senhor Armínio Alexandre Moreira Filho, informou que devido ao prazo do término dos trabalhos da comissão estar muito próximo se faz necessário tomar algumas decisões para melhoria da oferta de estacionamentos no Riacho Fundo; Quais sejam:

1 - Conforme proposta apresentada na reunião do dia 14/04/2008, abrir para estacionamento no espaço compreendido entre o balão central e a Administração Regional, digo entre o Lote 12 Conjunto A da CLN 07 e o Lote 06 da AC 03;

2 - Manter a proposta apresentada na reunião do dia 16/04/2008 no que se refere ao acesso da área residencial de frente aos Lotes 1, 2, 3 e 4 do Conjunto 14 e Lotes 1, 2, 3 e 4 do Conjunto 16 para estacionamento localizado ao lado do Lote 02 Conjunto 04 da QN 07 e ao lado do Lote 28 Conjunto 02 e de frente ao Lote 29, 30, 31 e 32 Conjunto 15 e lote 29, 30, 31 e 32 Conjunto 17 da QN 05;

3 - Acompanhar os estacionamentos da área central objeto de projeto já aprovado na NOVACAP;

4 - Na oportunidade foram apresentadas propostas de estacionamentos:

a) - Ao lado da Escola Azul - QS 14 Lote A (croqui compõe Processo nº 148.000.120/2008);

b) - Ao lado do BRB conveniência - CLN 04 (croqui compõe Processo nº 148.000.120/2008);

c) - Ao lado do Edifício Topázio - AC 02 (croqui compõe Processo nº 148.000.120/2008);

5 - Será criada uma nova comissão para apresentar Projeto de Revitalização da Avenida Ipê;

6 - Todas as propostas acima apresentadas foram votadas e aprovadas.

Estiveram presentes à reunião os Senhores Armínio Alexandre Moreira Filho, Celso de Medeiros, Guilherme de Almeida Rodrigues, Antônio Augusto Dantas da Costa, Carlos Geraldo Valadares, Martinho João de Almeida Junior e as Senhoras Maria de Fátima Alves da Silva e Abadia dos Santos representando o Senhor José Rafael dos Santos.

Eu Antônio Augusto Dantas da Costa, secretariei e lavrei esta ata.

Brasília/DF, 29 de Maio de 2008.

Armínio Alexandre Moreira Filho
(Presidente da Comissão)

Antônio Augusto Dantas da Costa
(Secretário da Reunião)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 11 de junho de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.098/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 69, desse mesmo processo, Reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de bolsistas do projeto intitulado "Diversidade bacteriana avaliada por métodos moleculares e dependentes de cultivo em solos sob plantio direto e convencional e seu potencial como indicador de qualidade do solo", contemplado pelo Edital nº 04/2007, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Convênio nº 022/2005, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em favor de NATELLY HANNA PEREIRA DA SILVA e outros, no valor de R\$ 2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta reais), correspondentes as 08 (oito) parcelas a serem pagas no exercício de 2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.097/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 92, desse mesmo processo, Reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de bolsistas do projeto intitulado "Documentação, caracterização e avaliação de germoplasma de mandioca (Manihot Esculenta crantz) nas condições do Distrito Federal", contemplado pelo Edital nº. 04/2007, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Convênio nº. 022/2005, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em favor de Jana Buoso Malovany e outros, no valor de R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), correspondentes as 08 (oito) parcelas a serem pagas no exercício de 2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.099/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 81, desse mesmo processo, Reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de bolsistas do projeto intitulado "Ampliação de conhecimentos sobre superbrotamento de mandioca: doença emergente causada por fitoplasma", contemplado pelo Edital nº. 04/2007, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Convênio nº 22/2005, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em favor de Glayson Aparecido Passos de Oliveira e outros, no valor de R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), correspondentes as 08 (oito) parcelas a serem pagas no exercício de 2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 22 DE MAIO DE 2008.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria de 08 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa, com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo 150.001217/2008.

Art. 2º - A Sindicância será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, constituída por meio da Ordem de Serviço de 23 de junho de 2006.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 09 DE JUNHO DE 2008.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas, por meio da Portaria de 08 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída pela Ordem de Serviço nº 17, de 03 de abril de 2008, conforme processo 150.001055/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 10 DE JUNHO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

Da Unidade Orçamentária: 17101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Unidade Gestora: 180101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.122.0100.8517.0032

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	12.000,00

PARA Unidade Orçamentária: 160101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Unidade Gestora: 230101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.122.0100.8517.0032

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	12.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender contratação de banda de música para realização da Festa Junina do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua republicação.

ELIANA PEDROSA Secretária SEDEST	JOSÉ SILVESTRE GORGULHO Secretário de Estado de Cultura
-------------------------------------	--

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 29 DE MAIO DE 2008.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria 216, de 22 de junho de 2007, e tendo em vista o constante dos processos 080.003566/2008 e 080.007578/2007, resolve:

Art. 1º - Caracterizar o acidente em serviço e doença profissional, apurados por meio dos processos supracitados.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CURY

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 35, DE 10 DE JUNHO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27/12/1996, declara: Isentos do Imposto a sobre a transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 127009142/2008, JANETE DA SILVA MOURA, ODALISCA ALMEIDA DE OLIVEIRA, R\$ 2014,53. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

ATO DECLARATÓRIO Nº 36, DE 10 DE JUNHO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21

de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2008, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel, exercício e valor da renúncia do IPTU e da TLP: 127009112/2008, CONSTANCIA LOPES DOS SANTOS, 4737545-0, 2007 e 2008, R\$ 230,35; 127006140/2008, SEBASTIAO ANTONIO MARQUES, 4649869-9, 2008, R\$ 92,24. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

ATO DECLARATÓRIO Nº 37, DE 10 DE JUNHO DE 2008.

Isenção TLP GARAGEM - Lei nº 2.348/1999.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 2.348, de 16 de abril de 1999, declara isentos da Taxa de limpeza Pública – TLP os imóveis pertencentes aos proprietários abaixo relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição, exercícios e renúncia se houver: 127001817/2008, PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES, 4804454-7, 2008, R\$ 181,83; 127006348/2008, IVANILDO FERREIRA GOMES, 4864829-9, 2008, R\$ 447,87; 127005543/2008, EULER FARIA BARCELOS, 4845247-5, 2008, R\$ 363,66; 048000422/2007, WALTER MILTON DE ARANHA OLIVEIRA, 4716017-9, 2008, R\$ 363,66; 127006036/2008, FABRICIO FERNANDES ALMEIDA, 4731054-5, 2008, R\$ 363,66; 127005541/2008, EULER FARIA BARCELOS, 4845247-5, 2008, R\$ 363,66; 127006473/2008, VALDIR ALVES DOS SANTOS, 4854113-3, 2009; 127004081/2008, ORLANDO DE OLIVEIRA VAZ FILHO, 4824162-8, 2009. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que mantidas as condições que o fundamentaram.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 41, DE 10 DE JUNHO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 127004350/2008, MARLY LIMA DA CUNHA, IPTU, R\$ 434,40; 127006746/2008, SERGIO DORNELLES FITTIPALDI, IPTU/TLP, R\$ 2515,28; 127008479/2008, LEON RAFAEL ALBERNAZ MUNDIM, IPVA, R\$ 454,64; 043003045/2008, MIGUELZINHO MARTINS NOVAIS, IPVA, R\$ 308,20; 127001187/2007, MEMORA BEATRIZ PINTO SCAFFUTO, IPTU/TLP, R\$ 87,42; 124002651/2007, CAIO CESAR DE ARAUJO, IPTU, R\$ 1211,42; 124003518/2007, RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA, ICMS, R\$ 1220,83; 124003519/2007, RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA, ICMS, R\$ 4818,90; 124007676/2006, ADELAIDE DA SILVA BORGES, IPTU, R\$ 223,73; 048003132/2007, JOAO EUCLIDES CARDOSO, IPTU, R\$ 50,78; 124006228/2007, DEUSDETH PEIREIRA MARIANO, IPTU, R\$ 808,88; 124006864/2007, SUELI RAMOS, IPTU, R\$ 453,01; 040002751/2007, CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS ALCANTARINAS, IPTU, 457,71; 124004631/2008, BARBARA DE LIMA MORAIS, ITBI, R\$ 1072,72; ESPRECE ESCOLA PRESBITERIANA DO CENTENARIO LTDA, ICMS, R\$ 536,93; 127005432/2008, ARTUR GOMES XAVIER, IPVA, R\$ 160,04; 124008113/2007, BRUNO OLIVEIRA ROCHA, IPVA, R\$ 312,94; 124000948/2007, CREUZA MARIA MOREIRA RIBEIRO, ITBI, R\$ 360,59; 042006265/2005, LENITA VIDRAÇARIA E MOLDURAS LTDA ME, ICMS, R\$ 55,33; 042007042/2005, JULITA DOS SANTOS SILVA – ME, ICMS, R\$ 110,75; 124000737/2007, ANDREA MORAES CARNEIRO, ISS, R\$ 318,58; 127000818/2007, IT4ALL CONSULTORIA E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, ISS, R\$ 420,55; 124008270/2007, SORVETERIA CREME MEL LTDA, ICMS, R\$ 765,24.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42, DE 10 DE JUNHO DE 2008.

Assunto: Restituição/Compensação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de

março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 042003672/2001, MADEIREIRA L NORTE LTDA ME, O TRIBUTOS FOI COBRADO CORRETAMENTE; 124008034/2007, JOSELMA OLIVEIRA PINTO, NÃO COMPROVOU O PAGAMENTO EM DUPLICIDADE; 043002353/2008, PABLO HERNAN GOMEZ COTO, O TRIBUTOS FOI COBRADO CORRETAMENTE; 124008763/2007, CARLOS RENATO MACHADO PAIM, NÃO COMPROVOU O PAGAMENTO EM DUPLICIDADE; 127006259/2008, MARIA DA GRAÇA CAMPOS GOMES VIEIRA, NÃO HOUE O PAGAMENTO A MAIOR; 127000915/2007, CARLO MAGNO ALVES DOS SANTOS, O INTERESSADO NÃO ESTÁ DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO TITULAR DO DIREITO; 127001982/2008, VALDIR VIEIRA LIMA, NÃO HOUE O ESGOTAMENTO DAS VIAS JUDICIAIS CABIVEIS; 127005529/2008, LUCIO RIBEIRO DA SILVA, O TRIBUTOS FOI COBRADO CORRETAMENTE; 042002543/2005, EXPRESSO ITAMARATI LTDA, O TRIBUTOS FOI COBRADO CORRETAMENTE; 127008927/2008, CARLOS ANDRE ALVES DE MATOS, O VEICULO FOI TRANSFERIDO EM 30/01/2008 PORTANTO NÃO AMPARADO PELA LEI DE ISENÇÃO; 127006047/2008, ANA JOAQUINA DOS SANTOS, A AREA CONSTRUIDA É MAIOR DO QUE O PREVISTO PARA AREAL CONSTRUIDA CONTRARIANDO DESSE MODO O REQUISITO DO DISPOSITIVO LEGAL; 124007017/2007, CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON; 043002562/2008, VANIA RUAS DE MORAIS COSTA, O PRAZO PARA PLEITEAR A RESTITUIÇÃO É DE 5 ANOS; 042002268/2003, FERMATEC FERRAMENTAS E TECNICAS LTDA ME, O TRIBUTOS FOI COBRADO CORRETAMENTE.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, de 10 de JUNHO de 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b, item 1” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide, indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP, para o (s) imóvel (eis) a seguir relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição e motivo; 127007647/2008, AMASILIA TAVARES ALVEIRA, 4747486-6, O INTERESSADO TEM OUTRO IMÓVEL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº. 16.106/94.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO Nº 13, DE 11 DE JUNHO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, com fundamento no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Valor a Restituir, Tributo: 043.003113/2008, Cláudio Kendy Yosimora, R\$ 308,82, IPVA; 127.004736/2008, Lúcio Martins Gomes, R\$ 118,78, IPVA; 043.003186/2008, Simone Freitas de Oliveira, R\$ 410,40, IPVA; 043.002658/2008, Agostinho Fausto Dias, R\$ 103,81, IPTU/TLP; 043.003153/2008, Agro Paulista Representação de Produtos Agropecuários Ltda, R\$ 152,25, IPVA; 043.003243/2008, Nádia Luzia Jardim e Lisboa, R\$ 69,51, IPVA; 043.003201/2008, Antônio Leite Pereira Júnior, R\$ 549,35, IPVA; 043.002734/2008, Afonso Barros Dias, R\$ 61,15, IPTU/TLP.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51 DE 11 DE JUNHO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, com fundamento nos Artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, decide INDEFERIR o pedido de restituição/compensação, aos contribuintes relacionados a seguir, na ordem de: Processo, Interessado, Imposto, Exercício, Motivo: 043.002697/2008, Dalva Augusta de Assis, ITBI, 2008, não comprovou recolhimento indevi-

do/duplicidade; 043.003230/2008, Especialista Produtos para Laboratórios Ltda, IPVA, 2008, no caso de roubo/furto não cabe restituição de importâncias já pagas nos termos do art. 1º, inciso I, § 5º do Decreto nº 24.342/2003; 043.003120/2008, Bernardo Pinho Rodrigues, IPVA, 2008, no caso de roubo/furto não cabe restituição de importâncias já pagas nos termos do art. 1º, inciso I, § 5º do Decreto nº 24.342/2003. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 11 DE JUNHO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, aos contribuintes abaixo nominados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.008624/2008, Geraldina Aguiar Zeidan, Luiz Carlos Zeidan e Silva, 13/09/1996, falecimento ocorrido antes da vigência da Lei 1.343/1996. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 31, DE 10 DE JUNHO DE 2008.

Isenção IPVA – Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e nº 29 de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VII da Lei nº 7.431/85, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/1994, bem como no artigo 3º, Inciso VI da Lei nº 4.071/2007, resolve: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA para pessoa(s) portadora(as) de deficiência(s) física(s), visual(ais), mental(ais) severa(s) ou profunda(s), ou autista(s), do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Placa do Veículo, Exercício e Motivo: 0047-001216/2008, Isaura Maria Bontempo da Rocha, 761.764.281-49, JIE 5955, 2008, falta de previsão legal, conflitando com o artigo 3º, Inciso VI, alínea “a”, item 1, da Lei nº 4.071/07; 0042-002709/2008, Sheyla Maria Araújo Leite, 523.861.631-72, JGD 6905, 2005, solicitação intempestiva e fruição do benefício em outro veículo, conflitando com § 4º do artigo 6º do Decreto Nº 16.099/1994; 0047-000997/2008, Antonio Marcos de Moraes Pereira, 461.375.641-34, JHA9793, 2008, falta de previsão legal, conflitando com o artigo 3º, Inciso VI, alínea “a”, item 1, da Lei nº 4.071/07; 0043-001566/2008, Denise Valério de Lima, 392.669.901-91, JGM 0662, 2008, falta de previsão legal, conflitando com o artigo 3º, Inciso VI, alínea “a”, item 1, da Lei nº 4.071/07; 0047-000127/2008, Yohanna Souza de Menezes, 029.399.121-90, JHL 5435, 2008, falta de previsão legal, laudo não conclusivo e falta da Declaração de Serviço Médico Integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), conflitando com o § 4º do artigo 1º da Lei Federal nº 8.989/1995, com o artigo 3º, Inciso VI, alínea “a”, item 1, da Lei Distrital nº 4.071/07 e Instrução Normativa SUREC Nº 40/2006. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

DESPACHO DO GERENTE Nº 32/2008, DE 10 DE JUNHO DE 2008.

Restituição de Tributos - Indeferimento
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e nº 29, de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0047-001983/2006, Luiz Antonio Alves de Araújo, 568.557.026-00, IPVA (Veículo KCI 4098 – exercícios 2003 e 2004), não houve pagamento indevido ou maior que o devido, conflitando com o Inciso I do artigo 56 do Decreto nº 16.106/1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 116, DE 11 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 41, de 22 de março de 2004, resolve:

Art. 1º - As atividades de reprografia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal serão desenvolvidas com a utilização de máquinas reprográficas e copiadoras, e compreendem a reprodução de legislação, processos, plantas, microfimes e outros documentos oficiais de interesse exclusivo do serviço.

Parágrafo único – A reprodução de que trata o caput deste artigo será requisitada em formulário próprio (Anexo I), no qual deverá constar, de forma clara e precisa, a discriminação do material a ser reproduzido, e somente será atendida mediante apresentação da requisição, devidamente preenchida e assinada pelo chefe ou pelo responsável do setor requisitante.

Art. 2º - Serão fornecidas cópias sem ônus para o interessado quando se tratar de pedidos amparados pela alínea “b” do inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, combinada com o inciso II do artigo 23 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - As requisições de cópias serão arquivadas pelo setor usuário e servirão para a conferência da fatura de pagamento mensal dos respectivos serviços pelo executor do contrato.

Art. 4º - É proibida a reprodução, em caráter particular, de quaisquer documentos oficiais, tais como: informações, pareceres, demonstrativos e similares, ressalvados os casos em que houver a autorização de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único – A divulgação não-autorizada, por qualquer meio, de documentos que se enquadre no caput deste artigo constituirá infração ao disposto no artigo 116, inciso II, III, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sujeitando os responsáveis às penalidades previstas em lei.

Art. 5º - Ficam estipulados no âmbito deste Governo os valores constantes da Tabela de taxas no Anexo II.

§ 1º Os valores estabelecidos no Anexo II serão atualizados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

§ 2º As taxas serão recolhidas no Banco de Brasília S.A – BRB, através do documento arrecadação – DAR, código 357.3 - Taxa de Expediente.

Art. 6º - Não serão reproduzidas obras intelectuais, assim consideradas pelas normas legais que regulem os direitos autorais, observadas as execuções previstas em lei, nem fornecidas certidões ou cópias reprográficas dos documentos ou peças processuais com nota de “reservado”, “confidencial” ou “sigilosa”, salvo autorização expressa do responsável de cada órgão ou entidade.


Art. 7º - Caberá ao Diretor da Unidade de Administração Geral ou equivalente de cada órgão zelar pelo fiel cumprimento do disposto nesta Portaria, bem como solucionar os casos omissos.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 221, de 23 de julho de 2004.

RICARDO PINHEIRO PENNA

Anexo I
Formulário para Requisição de Cópias

		Requisição de Cópias	
De:			
Para:			
Discriminação do Pedido:			Nº de Cópias
Matricula	Assinatura/Carimbo		Total de Cópias
Data			

Anexo II
Tabela de taxas

Serviço	Especificação	Unidade de Medida	Preço	Observações	
Fotocópia	A4/Ofício	Página/Folha	R\$ 0,20		
Cópia de planta	P&B	Metro Linear	R\$ 6,00		
	Color	Metro Linear	R\$ 8,00		
Negativo Original de Microfilme	16'	Página/Folha	R\$ 0,25	Produção de Microfilme Matriz a partir de Documento Original - Mínimo de 50 Págs.	
	35'		R\$ 0,50		
Impressão de Documento Digitalizado	A4	Página	R\$ 1,00	Digitalização e impressão a partir de documento original	
	A3		R\$ 2,00		
Reprodução de documentos sonoros	Fita/Meio Digital	Minuto	Uso acadêmico e/ou fins ã comerciais	R\$ 10,00	A reprodução de Documentos Sonoros será realizada em fita audiomagnética ou em meio digital, com material fornecido pelo usuário.
			Exposições, Filmes de curta e média-metragem	R\$ 15,00	
			Filmes de Longa-metragem e TV	R\$ 20,00	
			Publicidade	R\$ 30,00	
Reprodução de documentos de imagens em movimento	Fita	Minuto	Uso acadêmico e/ou fins ã comerciais	R\$ 10,00	A reprodução de imagens em movimento será realizada em fita videomagnética, fornecida pelo usuário, nos formatos VHS, BETACAM e DVD
			Exposições, Filmes de curta e média-metragem	R\$ 40,00	
			Filmes de Longa-metragem e TV	R\$ 150,00	
			Publicidade	R\$ 200,00	
Cópia em Meio Digital	P&B/Color	Imagem/Página	Uso acadêmico e/ou fins ã comerciais	R\$ 10,00	Digitalização a partir de documento original. Entrega em mídia digital cedida pelo usuário.
			Uso Comercial	R\$ 20,00	
PDOT	Impresso	Volume	R\$ 20,00		
	Arquivo Digital	CD	R\$ 30,00		
Disquete - Máscara de Folhas do Padrão SICAD	Arquivo Digital	Disquete	R\$ 10,00		
Sistema de Informações Geográficas	Arquivo Digital	CD	R\$ 30,00		
Cópia em Meio Digital de Material Técnico de Arquitetura e Urbanismo	Arquivo Digital	M2	R\$ 50,00		

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 06 de junho de 2008.

Interessada: 23ª DELEGACIA DE POLÍCIA. Assunto: Autorização de uso de veículo apreendido. Referência: Processo 0052.000761/2008. Protocolo nº 3.838/2008-23ª DP. Trata-se de solicitação para a utilização do veículo VW/Golf, ano e modelo 2003, placa DKB-4992-GO, de cor preta, chassi nº 9BWAA01J234076542, apreendido pela Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos ao 1º/03/2007, objeto da IPP nº 140/2007-SARV/DRFV. Consoante a instrução do Processo 0052.000761/2008 o pleito atende as condições estabelecidas no artigo 9º, da Lei Complementar Distrital nº 751, de 28 de dezembro de 2007. Destarte, com supedâneo no dispositivo legal supramencionado e considerando a conveniência administrativa, autorizo a utilização do veículo pleiteado exclusivamente em prol das investigações policiais no âmbito da 23ª Delegacia de Polícia Civil. Publique no Diário Oficial do Distrito Federal e encaminhem os autos ao Departamento de Administração Geral/DAG para ultimar as providências pertinentes.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

DESPACHO DE DO DIRETOR-GERAL
Em 09 de junho de 2008.

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8666/93, em razão de Inexigibilidade de Licitação, processo 052.000.286/2008 e Parecer da ASSESSORIA/CECOM nº 269/2008 favorável, constante das fls. 163 a 168 e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 152 a 156 desse mesmo processo, dispensou a licitação ou Reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor da Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC, para fazer face às despesas com aquisição de cartucho calibre .40 sw chpp 160 e cartucho calibre 12 ch 3t, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 37/2008, com valor de R\$ 1.304.900,00 (hum milhão, trezentos e quatro mil e novecentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 29, DE 11 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, e considerando o Relatório da Comissão de Sindicância constante do processo 098.010.762/2007, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 115, de 27 de novembro de 2007, que suspendeu "ad cautelam" o serviço de transporte público alternativo, outorgado a OSWALDO LOLLI, por meio da permissão do STPA nº 604.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 37, 09 DE JUNHO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item XVI, do artigo 79, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Instrução nº 30, de 27 de maio de 2008, publicada no DODF nº 102, página 28 de 30 de maio de 2007, referente ao processo 113.002870/2008.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº 35/2008, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 17 DE JUNHO DE 2008. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4176.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 6339/94, Aposentadoria, CARMELITA DESIDERIO MIGUEL; 2) 88/95, Aposentadoria, RIVALDO DANTAS BEZERRA; 3) 152/95, Aposentadoria, RAFAEL MENDES RIBEIRO; 4) 1889/95, Revisão de Concessão, JOSE CAMPELO FAUSTINO; 5) 2095/96, Aposentadoria, JOSE DE JESUS RIBEIRO SOARES; 6) 2489/96, Aposentadoria, CISALTINA PEREIRA DA SILVA; 7) 3593/96, Aposentadoria, MARIA DO AMPARO DE CARVALHO COSTA; 8) 4522/96, Aposentadoria, EVANIZA DE MELO RESENDE; 9) 4699/96, Aposentadoria, BENEDITA ASSIS DE OLIVEIRA; 10) 4772/96, Aposentadoria, CLAUDIO JUSTINO DA SILVA; 11) 5780/96, Aposentadoria, MARIA NEIDE CARVALHO BESA; 12) 6159/96, Aposentadoria, RITA ALVES DE SOUZA; 13) 8286/96, Aposentadoria, Darci Nazaré de Oliveira; 14) 3524/97, Aposentadoria, Severino Nazário dos Prazeres; 15) 3592/97, Aposentadoria, Avelar de Holanda Barbosa; 16) 3972/97, Aposentadoria, Francisco Bezerra da Nóbrega Filho; 17) 752/98, Aposentadoria, Thereza Possmoser; 18) 1161/98, Aposentadoria, João Vital de Souza; 19) 3857/98, Aposentadoria, Antônio Marques Alves Neto; 20) 1582/99, Aposentadoria, Maria Bernadete Rocha Moreira; 21) 2757/99, Aposentadoria, Maria de Fátima Oliveira Nepomuceno Peixoto; 22) 669/04, Aposentadoria, Ivone Calçado Duarte; 23) 2377/04, Aposentadoria, Antônio Luiz Ramalho de Campos; 24) 2883/04, Aposentadoria, Celeida Alves Garcia; 25) 1239/05, Aposentadoria, Elisa Helena Cordeiro da Cunha; 26) 4912/05, Aposentadoria, Rosemari Fonseca Chaves Andrade da Silva; 27) 4920/05, Aposentadoria, Clarinete Queiroz Prates; 28) 14644/05, Aposentadoria, DORALICE SENA DE OLIVEIRA; 29) 24224/05, Aposentadoria, Marlene Celeste Batista; 30) 16757/06, Aposentadoria, Zaldenira Sátiro de Araújo; 31) 18296/06, Aposentadoria, Ana Neri Andrade Maciel; 32) 28682/06, Aposentadoria, Maria Goreth de Jesus Almeida; 33) 36723/06, Aposentadoria, Miriam Prado da Silva; 34) 37975/06, Aposentadoria, Cristina Schneider; 35) 43681/06, Aposentadoria, Gardênia Soares Ribbeiro de Carvalho; 36) 4280/07, Aposentadoria, Andreia de Oliveira Silva; 37) 36159/07, Aposentadoria, Luzair Fundão Gomes; 38) 42019/07, Aposentadoria, Maria das Graças C. da Nóbrega; 39) 5850/08, Aposentadoria, Sérgio de Paula Brito.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 5269/94, Aposentadoria, EDNA CARMO DE OLIVEIRA; 2) 3267/95, Reforma (Militar), JOSE NAZARIO DA SILVA; 3) 4327/95, Aposentadoria, ANA DA COSTA SANTOS; 4) 4398/98, Aposentadoria, Regina Sales Lemos Oliveira; 5) 116/00, Auditoria de Desempenho/Operacional, FUNDEFE, Advogado(s): Afrânio Roberto de Souza Filho, Fabiana Oliveira Matos, JOSÉ EDUARDO LINS DE ARAÚJO, RENATA BATISTA JUNQUEIRA NOGUEIRA, RICARDO DE OLIVEIRA BARBOSA, Robson Crispim Costa, VLADIMIR FERNANDES MENDONÇA COSTA; 6) 1117/00, Aposentadoria, Ivone Barroso Prateado Oliveira; 7) 576/03, Aposentadoria, Cristina Maria Timponi; 8) 1389/04, Pensão Militar, Antônia de Mattos Silva Franco; 9) 1971/04, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 10) 1978/04, Pensão Civil, Maria de Fatima Souza Silva; 11) 2613/04, Aposentadoria, EDSON TITO DOS SANTOS; 12) 2621/04, Aposentadoria, Maria Altiva Lemos Ferreira; 13) 2821/04, Pensão Civil, Dolores Carmelita dos Anjos; 14) 21217/05, Aposentadoria, Neli de Fátima Fonseca Matos; 15) 25727/05, Aposentadoria, Elivan Euclides Gomes Louza; 16) 41994/05, Aposentadoria, Maria Julia de Melo; 17) 17052/06, Aposentadoria, Clóris Ferreira Paz; 18) 18385/06, Aposentadoria, Armanda Maria de Azevedo Cordeiro; 19) 25586/06, Aposentadoria, Jose Batista Neto; 20) 28020/06, Aposentadoria, João de Souza Magalhães; 21) 11911/07, Aposentadoria, Elizabet de Souza Silva; 22) 17766/07, Pensão Civil, Maria de Lourdes Santos; 23) 25130/07,

Aposentadoria, Francisco de Assis da Igreja Brito; 24) 27311/07, Tomada de Contas Anual, FUNDO DE AÇÃO SOCIAL DO DF; 25) 31513/07, Pensão Civil, Otavia Maria de Miranda; 26) 33389/07, Pensão Civil, Thaiana Cirqueira Gonçalves e outro; 27) 34636/07, Pensão Civil, ILDA BATISTA DA SILVA; 28) 42299/07, Pensão Civil, Maria das Graças F. do Amaral e outra; 29) 2584/08, Aposentadoria, Antônio Araújo Camelo; 30) 3084/08, Reforma (Militar), Josemar Coelho Pessoa; 31) 4960/08, Admissão de Pessoal, SEPLAG; 32) 5265/08, Aposentadoria, Eurlí Jane dos Santos; 33) 7659/08, Aposentadoria, Maria Helena de Miranda Pimenta.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1086/91, Aposentadoria, MERCIA MARIA DOS SANTOS; 2) 1871/93, Aposentadoria, ZÁIRADE AZEVEDO RAMOS DA SILVA, Advogado(s): ANTÔNIO ALVES FILHO, Daíson Carvalho Flores, Luiza Rodrigues Pereira, Victor Azevedo Silva; 3) 5603/95, Aposentadoria, MERCIA MARIA DOS SANTOS; 4) 2366/96, Tomada de Contas Especial, FZDF, Advogado(s): ANTONIO WALTER GALVÃO, AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA, Célio Afonso de Almeida, Francisco de Faria Pereira, GUILHERME TELES GERBIM, JOÃO FLÁVIO I DE REZENDE; 5) 6447/96, Aposentadoria, SILEIA CANDIDA DE LIMA ALVES; 6) 1365/98, Aposentadoria, Maria do Carmo Caldas de Araujo Goes; 7) 2146/98, Aposentadoria, Osni Romulo Barcelos de Brito; 8) 733/00, Tomada de Contas Especial, Fundação Educacional do DF; 9) 305/01, Tomada de Contas Especial, SGA; 10) 179/02, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE - Divisão de Auditoria, Advogado(s): Estenio Campelo Bezerra e outros; 11) 843/03, Representação, Prefeitura Comunitária da Península Norte, Advogado(s): Marcondes B. de Paiva; 12) 251/04, Aposentadoria, LUZIA CESAR DE MENESES; 13) 1719/04, Pensão Civil, Rita Paula Domiciana de Queiroz; 14) 37156/05, Aposentadoria, Joaquim Candido da Cunha; 15) 27295/06, Aposentadoria, Doralice Queiroz dos Reis; 16) 33287/06, Aposentadoria, Valdivino Gonzaga de Carvalho; 17) 36251/06, Aposentadoria, Eronilda de Jesus Filho; 18) 18142/07, Aposentadoria, Maria Madalena Alves; 19) 19483/07, Pensão Civil, Esmeralda De S. F. Martins; 20) 40482/07, Estudos Especiais, 4ª Inspeção de Controle Externo; 21) 41446/07, Aposentadoria, MARIA EDITE ALEXANDRE D SILVA; 22) 5036/08, Aposentadoria, Josenilda José de Sales; 23) 5532/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 24) 6024/08, Pensão Civil, Daiane Alves do Nascimento; 25) 12327/08, Consulta, PROCURADORIA GERAL DO DF.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 6144/92, Pensão Civil, MARIA DAS MERCES COSTA BARBOSA; 2) 4816/93, Pensão Civil, MARIA DAS MERCES COSTA BARBOSA; 3) 828/95, Pensão Militar, IVONETTE PERREIRA DA SILVA; 4) 7456/96, Aposentadoria, Denise Bastos Quintão; 5) 1583/00, Aposentadoria, João Felinto de Oliveira Neto; 6) 1098/02, Licitação, Divisão de Auditoria - 3ª ICE; 7) 2191/04, Pensão Civil, Maria Geralda de Jesus; 8) 5501/05, Reforma (Militar), Onildo da Silva; 9) 31280/05, Aposentadoria, Constança Maria Araujo Pinheiro; 10) 1668/06, Aposentadoria, Joana Neves Sirqueira; 11) 4071/06, Aposentadoria, Antonio Edvar de Araujo Lima; 12) 37444/06, Pensão Civil, Wendel Wilson Araujo dos Santos Silva; 13) 43525/06, Aposentadoria, Antonia Gomes de Araújo; 14) 1450/07, Aposentadoria, Sebastião Francisco da Silva Lessa; 15) 2937/07, Licitação, Banco de Brasília S.A.; 16) 5049/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Gestão Administrativa; 17) 14953/07, Tomada de Contas Anual, GVG; 18) 20112/07, Aposentadoria, José Fernando Viana Diniz; 19) 30193/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 3546/92, Aposentadoria, JOSE RIBAMAR PONTES DE AGUIAR; 2) 3667/94, Aposentadoria, JOAQUIM INACIO DE ARAUJO; 3) 400/97, Aposentadoria, Marly da Silva Costa; 4) 1432/04, Pensão Civil, Lúcia Ferreira da Silva; 5) 32146/05, Pensão Civil, Osahir Gomes de Oliveira; 6) 40062/06, Pensão Civil, Tereza Filomena de Carvalho; 7) 41468/06, Pensão Civil, Almerinda Alves dos Santos; 8) 42081/06, Pensão Civil, Vera de Nazaré Guedes; 9) 720/07, Tomada de Contas Especial, SEDF; 10) 4182/07, Aposentadoria, Elizabeth Damásio Salles; 11) 5618/07, Tomada de Contas Especial, SEL; 12) 16344/07, Pensão Civil, Maria Carolina de Souza; 13) 18355/07, Tomada de Contas Anual, RA XXII; 14) 20163/07, Aposentadoria, Marcia Reis Vieira da Silva; 15) 40687/07, Aposentadoria, Erenilda Almeida de Oliveira; 16) 41470/07, Aposentadoria, Antonio Alves de Souza; 17) 2770/08, Pensão Civil, Marcelo Diego dos Santos Silveira; 18) 5206/08, Pensão Civil, Aldenei Ferreira de Souza; 19) 5761/08, Aposentadoria, Valdemar Ferreira de Brito; 20) 7551/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 597.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 7313/06, Denúncia, TERRACAP; 2) 17669/07, Representação, SEAPA.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 19802/06, Denúncia, Maria Luisa Furtado de Moura Guido.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Res. nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4170

Aos 28 dias de maio de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e, por motivo justificado, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4169 e Extraordinária Reservada nº 592, ambas de 27.5.2008.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2007002005037-3, impetrado por Luiz Almir Pires da Silva e 2007002011743-2, impetrado por Jares José da Fonseca e outros.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo: 1782/1993 - Despacho 202/2008, Processo: 4185/1993 - Despacho 180/2008, Processo: 19497/2006 - Despacho 197/2008, Processo: 2150/2008 - Despacho 179/2008. Auditoria de Regularidade: Processo: 122/2002 - Despacho 188/2008. Denúncia: Processo: 1069/2002 - Despacho 198/2008. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo: 1191/1999 - Despacho 203/2008. Licitação: Processo: 3539/2006 - Despacho 208/2008, Processo: 7246/2007 - Despacho 185/2008, Processo: 38534/2007 - Despacho 183/2008, Processo: 40024/2007 - Despacho 206/2008. Pensão Civil: Processo: 2551/1998 - Despacho 181/2008, Processo: 31793/2007 - Despacho 201/2008. Pensão Militar: Processo: 23800/2006 - Despacho 195/2008. Reforma (Militar): Processo: 2989/2004 - Despacho 196/2008, Processo: 3056/2004 - Despacho 194/2008, Processo: 18903/2006 - Despacho 193/2008, Processo: 23052/2006 - Despacho 192/2008, Processo: 28879/2006 - Despacho 191/2008, Processo: 8129/2007 - Despacho 190/2008, Processo: 12807/2008 - Despacho 189/2008. Representação: Processo: 37932/2006 - Despacho 200/2008. Tomada de Contas Especial: Processo: 800/2007 - Despacho 199/2008, Processo: 14864/2007 - Despacho 205/2008, Processo: 1685/2008 - Despacho 184/2008.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Representação: Processo: 1956/2005 - Despacho 204/2008. Tomada de Contas Especial: Processo: 29764/2007 - Despacho 205/2008.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo: 20010/2006 - Despacho 269/2008. Consulta: Processo: 12947/2008 - Despacho 268/2008. Tomada de Contas Anual: Processo: 26960/2007 - Despacho 267/2008.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo: 356/2004 - Despacho 219/2008. Auditoria de Regularidade: Processo: 960/2000 - Despacho 215/2008. Prestação de Contas Anual: Processo: 23189/2007 - Despacho 220/2008, Processo: 14664/2008 - Despacho 213/2008. Tomada de Contas Anual: Processo: 16964/2007 - Despacho 217/2008, Processo: 41071/2007 - Despacho 216/2008. Tomada de Contas Especial: Processo: 3424/2004 - Despacho 214/2008, Processo: 30453/2005 - Despacho 218/2008, Processo: 28199/2007 - Despacho 211/2008, Processo: 11215/2008 - Despacho 212/2008.

JULGAMENTO

DECISÃO LIMINAR

Processo: 14.591/08 - Relatório Geral de Desempenho desta Corte, referente ao 1º trimestre de 2008. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 188/08-P/AT, proferida, nesta data, pela Presidência desta Corte. - DECISÃO Nº 2.753/08.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

Dando continuidade ao julgamento dos demais Processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Processo: 4.217/98 (apenso o Processo: GDF nº 61.039.325/98) - Aposentadoria de MARIA BELARMINA LIMA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.729/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo: 1.974/00 (apenso o Processo: GDF nº 40.003.351/00) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 2.730/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer dos embargos de declaração de fls. 170/180; II - conhecer do pedido de fls. 169, concedendo ao Senhor Weligton Luiz Moraes prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta decisão, para apresentação das razões de justificativas requeridas pela Decisão nº 6387/2007.

Processo: 1.499/03 - Edital da Concorrência nº 008/2003 e anexos, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal-DER, visando a contratação de empresa para execução de serviços de supervisão, acompanhamento e controle de execução das obras de restauração da Rodovia DF-095 (EPCL) (Estrutural) e das rodovias DF-047/EPAR, DF-002/Eixo Rodoviário e DF-007/EPTT - trecho de ligação entre o Balão do Aeroporto e o Balão do Torto. - DECISÃO Nº 2.731/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 98/105; II - em face do encerramento do Processo: 113.002.734/2003, que cuidou da Concorrência nº 08/2003 (fls. 6/55), autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

Processo: 1.813/04 (apenso o Processo: TCDF nº 137/97; apenso o Processo: GDF nº 60.011.114/02) - Revisão da pensão civil instituída por JOÃO VIEIRA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 2.732/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto por Vera Lúcia Vieira dos Santos da Silva, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea "a", inciso II, do art. 188 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, contra a ilegalidade decretada na Decisão nº 622/08, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o disposto no "caput" do art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, e art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/07; II - dar conhecimento desta decisão à recorrente, à sua patrona e à Secretaria de Estado de Saúde do DF, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do pedido de reexame; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção, para análise do mérito do recurso em questão.

Processo: 37.474/05 (apenso o Processo: GDF nº 274.000.006/03) - Aposentadoria de FRANCISCO ALVES DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 2.733/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. determinar à Secretaria de Saúde que: a) recalcule o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata a Lei nº 2.816/2001, lembrando que a Gratificação de Movimentação não deve entrar na sua base de cálculo, observando os reflexos na VPNI resultante da Lei nº 3.320/2004, o que será objeto de verificação mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; b) elabore novo Abono Provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 30 - apenso, para adequar o valor da VPNI de que trata a Lei nº 2.816/2001, em face do constante na alínea "a"; c) torne sem efeito o documento substituído; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos a origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo: 43.245/05 (apenso o Processo: GDF nº 40.000.308/05) - Pensão civil concedida a AFRA ZUZA DA SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 2.734/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24185/07; II) em observância aos termos da Decisão nº 1396/06, recomendar à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação no SIGRH, no sentido de ajustar o pagamento da pensão à remuneração do cargo de Auxiliar Fazendário, em conformidade com a Decisão nº 3055/06, ratificada pela de nº 3690/07, proferidas no Processo: 35463/05; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo: 502/06 (apenso o Processo: GDF nº 80.000.193/05) - Pensão civil instituída por MILTON DE JESUS SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 2.735/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 2.060/06 (apensos os Processos: TCDF nºs 6.210/06, 23.290/06) - Acompanhamento de procedimentos tendentes à possível contratação da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, para fins de realização de trabalhos preliminares de revisão, testes e reestruturação da rede lógica, rede elétrica e Backbone da CLDF, conforme Ata da 1ª Reunião do Gabinete da Mesa Diretora de 2006. - DECISÃO Nº 2.736/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer das razões de justificativas apresentadas pela CLDF e pelos senhores qualificados no § 2º da Instrução, para, no mérito, considerá-las procedentes, tendo em vista os itens III e IV da Decisão nº 5411/2006; II - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, aplicando aos responsáveis mencionados no item anterior a multa prevista nos incisos II e III do art. 57 da LC nº 01/94; III - determinar a conversão deste Processo: em tomada de contas especial, na forma do art. 46 da LC nº 01/94, conforme sinalizado no item IV da Decisão nº 5411/2006, autorizando desde já a citação dos referidos responsáveis; IV - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE.

Processo: 29.662/06 (apenso o Processo: GDF nº 275.000.424/03) - Aposentadoria de NOÊMIA DE FÁTIMA BARRETO-SES. - DECISÃO Nº 2.737/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo: 39.250/06 (apenso o Processo: GDF nº 80.029.687/03) - Aposentadoria de MARIZA TERRA-SE. - DECISÃO Nº 2.738/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório e do sistema SIGRH será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as seguintes providências: a) ajustar, no sistema SIGRH, o pagamento dos proventos da servidora às regras do artigo 1º da Lei nº 10.887/04; b) promover o levantamento das importâncias recebidas indevidamente a título de proventos, em se verificando a ocorrência de valores pagos a mais à servidora com a implementação da nova sistemática de cálculo dos proventos ("média aritmética"), consoante disposto na alínea "a", dispensar o ressarcimento ao erário, por falha de interpretação de norma regente, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, até à Decisão nº 6987/06, exarada no Processo: 3337/04; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Parcialmente vencido o Conselheiro RENTO RAINHA, que, no tocante ao item 2.b, votou apenas pela regularidade da dispensa do ressarcimento.

Processo: 43.282/06 (apenso o Processo: TCDF nº 4.729/82; apenso o Processo: GDF nº 40.008.103/05) - Pensão civil concedida a MARIA NUNES DA ROCHA-SEF. - DECISÃO Nº 2.739/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo: 6.240/94 (apenso o Processo: TCDF nº 627/94; apenso o Processo: GDF nº 61.009.394/94) - Revisão da pensão civil instituída por MARIA DE JESUS VIANA ABREU-SES. - DECISÃO Nº 2.740/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.120/2000, expedida nos autos, e parcialmente atendido o item V.a.2 da Decisão nº 2975/2006, adotada no Processo: 20164/05, que tratou

de auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Estado de Saúde; II - determinar o retorno dos autos apenas à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) esclarecer o pagamento da pensão ao beneficiário MIGUEL RAIMUNDO DA SILVA com base na integralidade dos proventos, quando a aposentadoria da instituidora foi proporcional a 25/30 avos; b) confeccionar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 66, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93, para calcular os proventos com base na tabela salarial referente a junho de 2002; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) retificar na Portaria coletiva nº 392, de 05.06.02, a revisão da pensão, porquanto mencionou a exclusão dos filhos da instituidora, cujos efeitos não coincidem com os da inclusão do companheiro, tendo em vista o princípio “tempus regit actum”; bem como acrescentar a alusão ao artigo 219, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, pois se trata de habitação tardia; III - alertar o pensionista, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-lo para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias do conhecimento da decisão.

Processo: 6.693/94 (anexo o Processo: GDF nº 61.010.598/94) - Pensão civil instituída por AUGUSTO VALENTE ORNELAS-SES. - DECISÃO Nº 2.741/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil em favor de CLEUZA SYLLA PONTES ORNELAS, visto à fl. 13; II - dispensar a Secretaria de Estado de Saúde de fazer o ajuste a que se refere a Decisão nº 5.134/2007, relativamente ao valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91, em face da extinção do benefício pensional em 21.12.04, com o falecimento da única beneficiária; III - determinar à jurisdicionada que faça juntar ao autos a certidão de óbito da pensionista, em face das informações lançadas no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, noticiando o seu falecimento, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 1.044/95 (anexo o Processo: GDF nº 61.023.634/92) - Aposentadoria de AUGUSTO VALENTE ORNELAS-SES. - DECISÃO Nº 2.742/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 6.683/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de AUGUSTO VALENTE ORNELAS, visto à fl. 09-verso; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 4.760/98 (apenso o Processo: TCDF nº 6.706/96) - Auditoria especial levada a efeito na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando verificar a adequação dos métodos aplicados na elaboração dos orçamentos para licitações. - DECISÃO Nº 2.743/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1106/2008-GAB/PRES; II - conceder à NOVACAP prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 14.05.08, para atendimento da Decisão nº 5.951/2006; III - determinar à jurisdicionada que, no prazo ora concedido, envide esforços no sentido de, efetivamente, concluir os trabalhos a seu cargo, além de fazer constar do próximo Relatório Mensal a ser encaminhado por força do disposto no item IV da Decisão nº 5.951/2006, as razões que estão a impedir o efetivo cumprimento do quanto determinado por este Tribunal nessa decisão; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo: 841/00 (apenso o Processo: GDF nº 82.015.014/99) - Aposentadoria de JOSÉ LUIZ ROSSI-SE. - DECISÃO Nº 2.744/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência constante da Decisão nº 1.949/2007; II - tomar conhecimento das alegações apresentadas pelo servidor às fls. 43/47; III - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ LUIZ ROSSI, visto à fl. 21 e retificado às fls. 65/67 dos autos apensos; IV - autorizar: a) a devolução dos autos apensos à origem; b) o arquivamento do Processo. Impedidos de participar do julgamento deste Processo: os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA.

Processo: 650/01 (apenso o Processo: TCDF nº 3.879/82; apenso o Processo: GDF nº 54.000.638/99) - Pensão militar e reversão do benefício instituída por JOÃO VICENTE FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.745/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 4.598/2007; II - tomar conhecimento dos atos de transferências de fls. 104/105 e 120 do Processo: 054.000.638/99, apenso; III - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar em favor de Maria Madalena de Lourdes, e o de reversão da pensão em favor de Angela Maria da Silva, Mariza Leila da Silva Feitosa, Sirlene Cátia Espírito Santo, Maria Heloisa da Silva, Cléria Maria dos Reis, Alex Ricardo da Silva, Cosme Alan da Silva e Viviane da Silva, vistos, respectivamente, às fls. 24/25 e 72/73, e retificados às fls. 136 do Processo: 054.000.638/99, apenso; IV - autorizar: a) a devolução do Processo: apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 1.452/04 - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para cumprimento da diligência contida na Decisão nº 2.160/2004. - DECISÃO Nº 2.746/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 189/2008-DG/SLU e anexo; II - conceder ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprimento da diligência determinada pela alínea “a.1” do item III da Decisão nº 2.160/2004; III - reiterar a determinação no sentido de que a jurisdicionada, no prazo ora concedido, envide esforços no sentido de conferir efetivo atendimento da diligência determinada, a que se refere o item precedente, promovendo a finalização dos trabalhos; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento. Impedido de participar do julgamento deste Processo: o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 34.793/05 (apenso o Processo: GDF nº 40.000.168/04) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO MIGUEL DA SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 2.747/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensões civis vitalícia em favor de GENOVEVA LUIZ DE SOUSA DA SILVA e temporária em favor de EDIANE DE SOUSA SILVA, visto à fl. 19 e retificado às fls. 50/51 do Processo: apenso nº 040.000.168/04, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de

Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do Processo: apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 34.874/05 (apenso o Processo: GDF nº 40.004.125/03) - Aposentadoria de ANTÔNIO MIGUEL DA SILVA - SEF. - DECISÃO Nº 2.748/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANTONIO MIGUEL DA SILVA, visto à fl. 32 do Processo: 040.004.125/03, apenso, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do Processo: apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 32.914/06 (apenso o Processo: GDF nº 80.008.232/05) - Aposentadoria de MARCOS ALVES DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 2.725/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à 4ª ICE elaborar estudo e projeto de decisão normativa, em autos apartados e em regime de urgência, quanto à aplicação do art. 191 da Lei nº 8.112/90 às aposentadorias com proventos proporcionais que sejam inferiores a 1/3 da remuneração do servidor na atividade, concedidas com fundamento na Emenda Constitucional nº 41/2003 e calculadas de acordo com o art. 1º da Lei nº 10.887/2004; II - sobrestar a apreciação dos Processos de concessão de aposentadoria nas condições citadas e de pensão delas decorrentes, até decisão final do Tribunal sobre a matéria, uma vez que poderão advir reflexos na fundamentação legal dos respectivos atos concessórios; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 41.026/06 (apenso o Processo: GDF nº 80.011.098/04) - Aposentadoria de MARIA FLORENCIO DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 2.749/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA FLORENCIO DE SOUZA, visto às fls. 18/20 e retificado às fls. 46/47 dos autos apensos, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório e do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma prevista na Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) ajustar, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, o pagamento dos proventos da servidora às regras do art. 1º da Lei nº 10.887/2004; b) observar, na ocorrência de valores pagos a mais em favor da servidora, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007; III - autorizar: a) a devolução do Processo: apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não-acolhimento da alínea “b” do item II.

Processo: 3.089/07 (apenso o Processo: GDF nº 80.003.041/05) - Aposentadoria de LUZIA GONÇALVES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2.750/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LUZIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, visto à fl. 16 e retificado às fls. 35/36 dos autos apensos, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório e do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma prevista na Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) ajustar, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, o pagamento dos proventos da servidora às regras do art. 1º da Lei nº 10.887/2004; b) observar, na ocorrência de valores pagos a mais em favor da servidora, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007; III - autorizar: a) a devolução do Processo: apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não-acolhimento da alínea “b” do item II.

Processo: 7.688/07 (apenso o Processo: GDF nº 60.007.058/06) - Pensão civil instituída por TARCÍSIO RAMOS-SES. Houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RENATO RAINHA. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 2.727/08.- O Senhor Presidente avocou o Processo: para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

Processo: 42.370/07 - Edital de Pregão Eletrônico nº 528/2007 - CECOM/SUPLI/SEPLAG, visando à contratação de empresa especializada para locação de máquinas copiadoras. - DECISÃO Nº 2.751/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 309/2008/SEPLAG, de 25.03.08, e anexos, fls. 82/420; b) da Informação nº 60/2008; II - considerar cumprida a diligência determinada pelo item II da Decisão 800/2008; III - autorizar: a) seja dada ciência desta decisão ao representante da TECNOLTA - Equipamentos Eletrônicos Ltda.; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 42.426/07 - Representação nº 39/2007-CF, fls. 02/25, mediante a qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA questiona a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 53/2007, de iniciativa do Poder Executivo, em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal, que objetiva instituir fundação com personalidade jurídica de direito privado restrita à área da saúde pública, com pessoal regido pela CLT e admissão precedida por concurso público, além de os serviços e as obras contratados deverem obediência ao regime da licitação. - DECISÃO Nº 2.726/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 39/07 - CF formulada pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, fls. 02/25; II - autorizar: a) seja dada ciência desta decisão ao Ministério Público junto a este Tribunal; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 1.430/08 - Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 10.01.2008, e 04/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 15.01.2008, relativo à contratação temporária de professores pela Secretaria de Estado de Educação, com o objetivo de suprir vagas decorrentes de afastamento

mentos legais de servidores ou de inexistência de candidatas aprovados em concurso público, no exercício de 2008. Houve empate na votação. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, apresentou voto parcialmente divergente, nos termos de sua declaração de voto, elaborado com base no art. 71 do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 2.728/08.- O Senhor Presidente avocou o Processo: para, com este nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

Processo: 4.927/08 - Relatórios de Gestão Fiscal - RGFs da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativos ao 3º quadrimestre de 2007, no que tange à sua conformidade com os artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. - DECISÃO Nº 2.752/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGFs da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativos ao 3º quadrimestre de 2007; b) da Informação nº 04/2008 - ACOMP/5ª ICE, para o fim do disposto no inciso III do art. 5º, c/c o art. 2º, ambos da Portaria - TCDF nº 167/2002; II - considerar a publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGFs, relativos ao 3º quadrimestre de 2007: a) da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em conformidade parcial com o disposto nos arts. 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por contrariar o disposto no art. art. 20 da LRF e no item III, alínea “c”, da Decisão nº 6.281/2007; b) do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em conformidade com o disposto nos arts. 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal; III - considerar que o Ato da Mesa Diretora nº 111, de 18.12.07, não guarda conformidade com o § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000; IV - reiterar à Câmara Legislativa do Distrito Federal os termos do item III, alínea “c”, da Decisão nº 6.281/2007, devendo a jurisdicionada informar a este Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, as providências a serem adotadas para conformar suas despesas com pessoal ao limite legal; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator à Câmara Legislativa do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à 5ª ICE, para as providências pertinentes e a continuidade do acompanhamento. Decidiu, mais, acolhendo proposição da representante do Ministério Público junto à Corte, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

Processo: 15.733/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 506/2008 - CECOM, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em transporte, para prestação de serviço de transporte dos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, nas Regiões Administrativas, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Anexo I do edital. - DECISÃO Nº 2.724/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 506/2008-CECOM/SEPLAG e suas peças instrutivas, constante do volume Anexo I; b) da Informação nº 85/08; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que: a) elabore nova planilha de estimativa de preços, seguindo métodos científicos de avaliação do mercado e de apuração dos custos estimados da licitação, buscando-se mais fontes de preços e métodos mais precisos, além da média aritmética, para dispor de mais dados a comparar e depurar os valores selecionados nas respectivas planilhas estimativas, aplicando-se critério de rejeição a dados muito discrepantes em relação a outros obtidos para mesmo item, valendo-se de outras medidas de dispersão que melhor possam indicar os valores máximos estimados para cada item a ser contratado, uma vez que os itens constantes na planilha apresentada revelam preços bem acima do razoável; b) disponibilize, nos autos da licitação, as planilhas dos preços máximos elaboradas, nos termos do art. 40, inciso VII, combinado com o art. 7º, § 2º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93; c) junte aos autos da licitação as estimativas de preços para exame das planilhas de custos, conforme entendimento externado no item II, alínea “c”, da citada Decisão 5.777/2006, exarada no Processo: 34.798/2006; d) esclarea-se a previsão de um executor, constante do item 13.1 do Anexo I do Edital, se refere a cada contrato ou para todos os contratos que resultarem do Pregão Eletrônico nº 506/2008; III - determinar à Central de Compras que: a) ajuste o item 7.2.1, V, do Edital ao entendimento do item 12.7, de modo que a exigência de Autorização, Permissão, Concessão para Exploração do Serviço de Transporte fornecido pelo DETRAN/DF, só se aplique a quem efetivamente for contratado, estendendo-se esse ajuste ao item 7.2.2, X, do edital, que apresenta similar impropriedade, nos termos de entendimento manifesto por esta Corte no item II, alínea “b”, da Decisão nº 5.777/2006, exarada no Processo: 34.798/06, alertando a jurisdicionada para o disposto no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94; b) amplie o leque de divulgação da licitação, em outro jornal de grande circulação nacional, diante de escassez de oferta ou indícios de vícios de competitividade no mercado, conforme indica a situação em realce; c) suspenda “ad cautelam” a presente licitação, até ulterior manifestação desta Corte, nos termos do art. 197 do Regimento Interno do Tribunal e do art. 113, “caput”, da Lei 8.666/93; IV - autorizar: a) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator, para melhor compreensão da diligência e facilidade na adoção das providências; b) o retorno dos autos à 2ª ICE. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste Processo: o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo: 1.310/86 (anexo o Processo: TCDF nº 207/87; anexo o Processo: GDF nº 30.004.522/85) - Revisão da pensão civil instituída por ALCY DE OLIVEIRA SANTOS-PCDF. Houve empate na votação. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS acompanhou o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO votaram pelo conhecimento e regularidade do ato em apreço, por guardar conformidade com a decisão judicial de que decorre, arquivando-se o Processo: - DECISÃO Nº 2.754/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu o posicionamento do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do ato concessório de fl. 78, por guardar conformidade com a decisão judicial vista às fls. 202/211; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão de pensão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito.

Processo: 3.844/98 (apenso o Processo: GDF nº 30.001.457/98) - Aposentadoria de SANDRA DA SILVA CARDOSO-SEAPA. - DECISÃO Nº 2.755/08.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada, considerando atendida a Decisão nº 5.463/2007; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste Processo: o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 30.261/06 (apensos os Processo:s GDF nºs 101.000.629/96, 100.000.876/03) - Aposentadoria de MARIA DE JESUS MACIEL ISACKSSON-SEDEST. - DECISÃO Nº 2.756/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência de que cuida o item IV da Decisão nº 5.645/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

Processo: 31.748/06 (apenso o Processo: TCDF nº 2.666/86; apenso o Processo: GDF nº 53.001.060/05) - Pensão militar instituída por OSEAS CABRAL-CBMDF. Houve empate na votação. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS acompanhou o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO votaram pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público. - DECISÃO Nº 2.757/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o jurisdicionado adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 13 do Processo: 053.001.060/2005 para, com base no recente entendimento deste Tribunal alusivo às concessões de pensão militar a partir de 05.09.2001, data de publicação da Medida Provisória nº 2.218/2001, convertida na Lei nº 10.486/2002 (Decisão nº 6.827/2007, exarada no Processo: 2.828/2004): a) incluir como beneficiária da concessão em exame JANETE CABRAL XAVIER, filha maior do ex-militar com a viúva, adotando, previamente, as medidas inerentes a esse fato; b) ratear o benefício pensional em partes iguais entre as beneficiárias; c) excluir da fundamentação legal a referência aos artigos 7º, inciso I, 9º, § 3º, e 28 da Lei nº 3.765/1960; d) incluir os artigos 36, § 3º, 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/2002; II - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 16 do Processo: 053.001.060/2005, alterando o percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) de 38% para 36%, posto que o tempo de serviço prestado pelo instituidor à Prefeitura Municipal de Macaé (tempo de serviço público municipal: 717 dias) não pode ser contado para fins de apuração do percentual dessa vantagem, nos termos do § 1º do artigo 123 da Lei nº 7.478/86, atentando, quanto ao percentual do Adicional de Certificação Profissional (ACP), para o disposto no item seguinte; III - acostar aos autos documentação comprobatória da realização pelo ex-militar, com aproveitamento, dos Cursos de Formação, de Aperfeiçoamento e de Altos Estudos, de modo a justificar o pagamento do ACP no percentual acumulado de 75%, haja vista que nos autos consta apenas comprovante da conclusão pelo ex-Capitão BM do Curso de Perito de Incêndio, considerado, conforme anotações feitas no Processo:, como curso de especialização de oficiais; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

Processo: 36.537/06 (apenso o Processo: GDF nº 80.029.829/03) - Aposentadoria de EDILAMAR CRISTINA SILVA FREITAS-SE. - DECISÃO Nº 2.758/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA CUTO, decidiu sobrestar o julgamento da matéria tratada nos autos, até o deslinde dos estudos solicitados pela Representação nº 001/08-CJC (Processo: 4439/08). Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo: 42.510/06 (apenso o Processo: GDF nº 270.001.044/03) - Aposentadoria, cumulada com revisão, de EUNICE CARVALHO RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 2.759/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo: 24.185/2007; II - sobrestar a apreciação do ato de revisão de proventos, até decisão a ser proferida nos autos do Processo: 40.482/2007; III - autorizar a devolução dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

Processo: 35.799/07 (apenso o Processo: TCDF nº 1.797/87; apenso o Processo: GDF nº 53.000.654/05) - Pensão militar instituída por RAIMUNDO NONATO MELO-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.760/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fl. 39 do apenso-pensão, com o fim de incluir, na sua fundamentação legal, o inciso I, do § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/2002.

Processo: 40.750/07 (apenso o Processo: GDF nº 80.009.266/04) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA ANTUNES DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 2.761/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada oportunamente, na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo: 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 41.691/07 (apenso o Processo: GDF nº 53.000.768/06) - Reforma de GILBERTO VITOR DE SOUZA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.762/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 35 do Processo: 053.000.768/2006 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24.185/2007, lembrando que, nos termos da Decisão nº 2.132/2007, é possível ao militar computar para fins de fixação do percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS), o período de licença especial não usufruído (contabilizado em dobro), desde que adquirido até 05.09.2001; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 1.944/08 (apenso o Processo: TCDF nº 2.395/92; apenso o Processo: GDF nº 60.000.865/07) - Pensão civil instituída por RAUF CARNEIRO-SES. - DECISÃO Nº 2.763/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no

Processo: 24.185/2007; II - alertar o Órgão Jurisdicionado que atente para o que vier a ser decidido nos autos do Processo: 26.930/2006, no qual se discute os critérios de cálculo das pensões instituídas pelos servidores públicos, na vigência das Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 47/2005 que, em complemento à Emenda Constitucional nº 20/1998, dispuseram sobre a Reforma Previdenciária do Setor Público; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo: 5.303/08 (apenso o Processo: GDF nº 277.000.231/07) - Aposentadoria de MARIA DA GUIA PRIMO-SES. - DECISÃO Nº 2.764/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo: 5.346/08 (apenso o Processo: GDF nº 278.000.047/05) - Aposentadoria de FRANCISCO CASIMIRO DA SILVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.765/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo: 7.136/08 (apenso o Processo: TCDF nº 2.438/98; apenso o Processo: GDF nº 360.000.853/07) - Pensão civil instituída por PEDRO PEREIRA SALGADO-SEG. - DECISÃO Nº 2.766/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo: 7.225/08 (apenso o Processo: GDF nº 80.007.093/05) - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o cargo de Professor, encaminhadas ao Tribunal nos termos da Resolução nº 100/1998 - TCDF, relativas ao concurso público regulado pelo Edital nº 001/2004-SGA/PROF e acompanhadas no Processo: 2.956/2004 - TCDF. - DECISÃO Nº 2.767/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo: apenso da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de nº 080-007.093/2005, bem como dos documentos de fls. 1/18; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Professor, oriundas do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/04/SGA/PROF, publicado no DODF de 24.09.2004, em cumprimento ao disposto no item III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Professor Classe A, Disciplina: Filosofia: Mary de Jesus Ferraz e Sousa; Disciplina: Artes Plásticas: Avelino Afonso Ferreira Guimarães, Cláudia Arminda Pires, Eduardo Carvalho dos Santos, Gerassina Carvalho Costa, Hellen Silva Araujo, Lis Sousa Castellar, Lisa Minari Hargreaves, Patricia Nunes de Kaiser, Roseli Cavalcante de Almeida Gomes, Sandra Alves da Cruz, Sandra Maria Medeiros Martins; Disciplina: Matemática: Adriano Gonçalves Caixeta, Adriano Martins Péres, Anderson de Souza Bersan, Andréa Monteiro de Aguiar, Andrei Braga da Silva, Augusto Santos Arnaud Sampaio, Carlos Eduardo Correia da Silva, Emerson Ramos da Silva, Eudes Henrique da Silva, Fabiano de Melo Martins, Francisco Rubens Ponte, Germano Pereira dos Santos Filho, Heddy Luiz Alves Ferreira, Hildebrando Roger de Deus, Hugo Apolônio de Menezes, Humberto Alves Bento, Iara Pereira Fernandes, Ivanildo da Costa Moreira Junior, Jairo Correa Guimarães Junior, João Augusto Carreiro Morais, Juliana Menezes de Almeida, Juliana Nogueira da Costa, Julio Cesar Lima de Souza, Lázara de Oliveira Santana, Leandro Pinto Bispo, Liene Machado de Lima, Luciana Martim Pedrollo, Márcia Cristina da Silva Maia Rosa, Maria Marlene Cardoso Bernardo, Maria Simonini Teixeira, Meire da Silva Borges, Monalisa de Oliveira Miranda Redmerski, Monique Estrela Marques, Paulo Silvio Romualdo da Silva, Plácido Vieira Aines, Raquel de Souza Lima, Raquel Passos Chaves Morbach, Rodrigo Alves da Silva, Ruben Junior Alves Viana, Rudy Cassiano Silva, Savana Rocha Lopes, Sérgio Teixeira de Sousa, Sinádia Fernandes Carrijo, Tereza Cristina Rocha Malaquias Gallo, Thiago de Lima Macedo, Thiago Ferreira de Paiva, Valdir Almeida Nobre, Valmir Oliveira Diniz, Vanderley Gleimar Gomes de Melo, Wesley Well Vicente Bezerra; Disciplina: Sociologia: Ana Luiza de Menezes Delgado, Carlos Artur Campos, Fábio Supcira Pedroza, Katianna de Sousa Almeida, Maria da Guia de Oliveira, Mariana Marlière Létti, Marize Melo Cardozo Terêncio, Norlan Souza da Silva, Renata Nogueira da Silva, Ricardo de Oliveira Fernandes, Telma Litwinczik, Thaisa Marília Coelho Tiba; Disciplina: Química: Acácio Ferreira Alves, Adriano de Jesus Fernandes, Alessandra Alencar de Andrade, Ana Paula Pinto Carvalho, Cristiane Andreia Tatiane Silva de Medeiros, Daniela Cavalcante de Abreu, Elinéia Soares Barbosa, Emerson Gomes Cardoso, Fernando Costa dos Santos, Gardenia Fonseca de Resende, Janine Oliveira e Silva, Leilane Lara Moreira, Márcio José Costa, Samantha Lira Beltrão de Faria, Thiago Fraga Alexandre, Uelson Pereira da Cunha, Victor Moreira e Wesley Fernandes Vaz; Disciplina: LEM-Espanhol: Amanda Aires Costa Martins Teixeira, Clívia Nogueira de Moraes, Maria Leticia Silva Borges e Rogéria Ventura de Carvalho Paes Ribeiro; Disciplina: LEM-Inglês: Adriana de Moura Nardelli Pinto, Alessandra Inácio Silva Vieira, Ana Cláudia Silveira Guimarães, Iara Hillebrand Nogueira, Izabel Cristina Magalhães Lima, Luciano Guimarães Cavalcanti Alcantara, Miriane Cristina dos Santos, Nilma Martins Silva, Pablo Rodrigues da Silva Neves, Roberta Ferreira Cavendish, Samara Talita Silva e Vanessa Jardim Fagundes Custódio; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelos seguintes servidores admitidos no cargo de Professor, oriundos do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/04/SGA/PROF, publicado no DODF de 24.09.2004, tais como nome do cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso, de inativação, etc., tanto dos cargos cujas admissões analisamos quanto dos outros cargos acumulados, apresentando o respectivo parecer da Comissão de Acumulação de Cargos, se houver: Maricélia Batista da Silva, Filosofia; José Marcos Barreiros Alves; Artes Plásticas: Hamilton Bastos Silva; Artes Plásticas: Fábio Travassos de Araújo; Artes Plásticas: Marcos Braz Peixoto;

Artes Plásticas, Ricardo Marinho Vasconcelos de Araújo, Artes Plásticas; Elvira Pierina Coneglian Nogueira, Artes Plásticas; Maria Correia de Miranda Vasconcelos, Artes Plásticas; Jairo Joaquim Neres, Artes Plásticas; Guatemoque de Oliveira Ferreira, Artes Plásticas; Waldemar Pereira dos Santos, Artes Plásticas; Joelma Ursulino do Nascimento, Artes Plásticas; Rodrigo Silva Santos, Matemática; Paulo Vinícius Soares Sanches, Matemática; José Orlando de Melo Madalena, Matemática; Angela Andreotti dos Santos, Matemática; Maria Candida Borges Simão, Matemática; Ronaldo Luiz Gomes, Matemática; Maicon Lopes Mesquita, Matemática; Francisco Valderi Farias de Mesquita Filho, Sociologia; Robson Teixeira Araujo, Química; Sérgio Gonçalves dos Anjos, Química; Edjaime Viégas Machado, Química; Marlos Moreira dos Santos, Química; e Josué de Lima Rodrigues, Química; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 8.051/08 (apenso o Processo: GDF nº 80.024.064/07) - Aposentadoria de NOÊMIA FÉLIX DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 2.768/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo: 24.185/2007; II - alertar o Órgão jurisdicionado de que deverá ser observado o que vier a ser decidido no Processo: 26.930/2006, no qual se desenvolvem estudos acerca das disposições contidas nas Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 47/2005, que, em complemento à Emenda Constitucional nº 20/1998, dispuseram sobre a Reforma Previdenciária do setor público; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 8.400/08 - Admissões de Médicos, Especialidades: Ortopedia e Traumatologia, Nefrologia e Cirurgia Geral, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05 - SES, publicado no DODF de 21.06.2005. - DECISÃO Nº 2.769/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/16; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Médico, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05 - SES, publicado no DODF de 21.06.2005: Especialidade: Ortopedia e Traumatologia: Amaury Feitosa Gomes, Calim Curi Júnior, Cleider Alfredo de Oliveira, Fabio Akira Ishikawa, Sandoval Felicissimo Diniz e Wladimir Querubino Ferreira; Especialidade: Nefrologia: Flora da Conceição Fernandes Satuf, Kenia Mara Barreto Vieira Batista e Rodolfo Archanjo de Souza Emidio; Especialidade: Cirurgia Geral: Rafael Ayres de Almeida Chaves; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 11.274/08 - Edital de Pregão Presencial nº 027/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, mediante o qual a Central de Compras da Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal divulgou a realização de certame licitatório, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação integrada de serviços de atualização de versão e sustentação do Sistema de Gestão Integrada de Trânsito, necessário à modernização administrativa, racionalização de Processos, redução de custos e melhoria do Processo: de tomada de decisão no âmbito do DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 2.723/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 497/2008-GAB, do Ofício nº 909/2008/SEPLAG e dos documentos que os acompanham, considerando parcialmente procedentes as justificativas apresentadas pelos órgãos jurisdicionados chamados em audiência nos termos da Decisão nº 1.676/2008; II - por via de consequência, considerar, em parte, procedente a Representação formulada pela empresa ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.; III - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que: a) reveja a estimativa da licitação, haja vista a não obrigatoriedade de a Administração seguir a média aritmética dos preços cotados, ou demonstre física e financeiramente, mediante comparativo detalhado, a diferença de grandeza entre o objeto ora licitado e o executado por meio do Contrato nº 02/2002, de forma a justificar a manutenção de valores semelhantes, a despeito da supressão dos serviços de infra-estrutura no novo contrato a ser firmado; b) promova alteração no Edital de Pregão Presencial nº 027/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, dele retirando a exigência relativa a tempo mínimo de experiência da equipe responsável pela execução do futuro contrato, conforme item 5.1, inciso I, por configurar indicação de quantitativos e prazos mínimos (no caso, prazo de experiência), o que viola as disposições do artigo 30, § 1º, inciso I, e § 5º, da Lei nº 8.666/1993; IV - manter a suspensão do certame, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas; V - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins, devendo encaminhar ao DETRAN/DF cópia da instrução e do relatório/voto do Relator.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Processo: 5.879/91 (anexo o Processo: GDF nº 61.002.752/91) - Aposentadoria de EUNICE ORLANDO DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 2.770/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do cumprimento das recomendações feitas pela Decisão nº 6.436/00.

Processo: 1.301/97 (apenso o Processo: GDF nº 82.002.180/97) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 2.771/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 135/144 e dos demonstrativos de cálculo de fls. 145/148; II. determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que dê continuidade nos descontos dos proventos do servidor João Teotônio da Silva Neto, Matrícula nº 51.092-0, cujo saldo devedor perfaz, nesta data, o montante de R\$ 3.944,97 (três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos), referente à Decisão nº 3.749/2005 e Acórdão nº 181/2005; III. autorizar o envio do demonstrativo de fls. 145 à jurisdicionada, alertando-a para a necessidade de atualização do valor devido, na forma da Emenda Regimental nº 13/03, até que haja a quitação integral do débito e que as informações sobre o ressarcimento deverão ser registradas no demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução 102/98, a ser anexado à tomada de contas anual; IV. autorizar a devolução do Processo: 082.002.180/97 à origem; V. autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 2.701/99 - Inspeção realizada no Banco de Brasília S.A. para exame formal do Contrato DIRAD/DESEG nº 99/047, firmado com a empresa BR HOME SHOPPING LTDA. para fornecimento, instalação e licença de uso de sistema denominado de "Avaliação e Controle Gerencial de Gestão Bancária". - DECISÃO Nº 2.772/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção da quantidade das parcelas referida no item III, que, em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, foi fixada em 3 parcelas iguais, ao invés de 15, como sugerido pelo Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos comprovantes de pagamento da multa imposta pela Decisão nº 5.047/2006 apresentados pelos Senhores Tarcísio Franklim de Moura, Ari Alves Moreira e Dario Silva Reis; b) do pedido de parcelamento formulado pelo Senhor Wellington Carlos da Silva; II. considerar quites com o erário, no tocante à multa que lhes fora aplicada, os Senhores identificados na alínea "a" do item anterior; III. autorizar, nos termos da Emenda Regimental/TCDF nº 13/2003, o Senhor Wellington Carlos da Silva a parcelar a multa (R\$ 2.000,00), que lhe foi imposta pela Decisão nº 5.047/2006, que deverá ser atualizada até o efetivo pagamento, em 3 (três) parcelas iguais, com vencimento da primeira em 30 (trinta) dias, a partir da ciência desta decisão, devendo o recolhimento ser efetuado ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Fazenda e os comprovantes de pagamento apresentados mensalmente ao TCDF, ficando o devedor alertado de que, na falta de recolhimento de qualquer parcela, ocorrerá o vencimento antecipado da dívida, a teor do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Complementar nº 1/94; IV. determinar ao Banco de Brasília que, nos termos do art. 29, inciso I da Lei Complementar nº 1/94, c/c o inciso II do art. 177 do RI/TCDF, providencie o desconto em folha de pagamento da multa (R\$ 2.000,00) aplicada ao Senhor Hélio Goiás de Sá pela Decisão nº 5.047/2006, a ser recolhida no órgão próprio da Secretaria de Estado de Fazenda do DF, observados os limites previstos na legislação pertinente; V. determinar, ainda, àquela instituição bancária que encaminhe ao Tribunal os comprovantes do recolhimento; VI. devolver os autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo: 1.026/02 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento, constatado no inventário de 2002, de 258 bens, avaliados em R\$ 22.897,82 (Processo: 080.005.406/02). - DECISÃO Nº 2.773/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos.

Processo: 1.544/06 (apenso o Processo: GDF nº 60.009.727/04) - Pensão civil instituída por EUNICE ORLANDO DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 2.774/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 8.999/06 (apensos os Processos: GDF nºs 144.000.104/04, 144.000.143/04, 144.000.163/04, 144.000.190/04, 144.000.225/04, 144.000.244/04, 144.000.287/04, 40.002.011/05, 40.005.297/05) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da RA XIV - São Sebastião, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 2.775/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa vistas às fls. 138/142 e 162/167, apresentadas em cumprimento ao inciso III da Decisão nº 4.485/2007, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 169/275, para, no mérito, considerar atendida a diligência prescrita no inciso II da Decisão nº 4.485/2007, reiterada pelo inciso II da Decisão nº 6.606/2007; III. julgar regulares, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, as contas dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Administração Regional de São Sebastião - RA XIV, no exercício de 2004, abaixo indicados: NOME: CARGO OU FUNÇÃO: PERÍODO DE GESTÃO: Andrei José Braga Mendes, Administrador Regional - Substituto, 02.02 a 03.03.2004; Angelo Fernando Fernandes, Diretor da Divisão de Administração Geral, 01.01 a 04.04.2004, 20.04 a 04.07.2004 e 20.07 a 02.09.2004; Adalberto Antônio Ventura, Diretor da Divisão de Administração Geral - Substituto, 05.04 a 19.04.2004; Ney Leitão Romão, Diretor da Divisão de Administração Geral - Substituto, 05.07 a 19.07.2004; César Trajano de Lacerda, Diretor da Divisão de Administração Geral - Respondendo, 03.09 a 07.09.2004; Jesuíno de Jesus Pereira Lemes, Diretor da Divisão de Administração Geral, 08.09 a 31.12.2004; Eva Maria Moreira, Chefe da Seção de Administração de Sedes - Responsável pelos bens apreendidos, 01.01 a 14.03.2004 e 30.03 a 31.12.2004; Dinalva Romana dos Santos Souza, Chefe da Seção de Administração de Sedes - Substituto - Responsável pelos bens apreendidos, 15.03 a 29.03.2004; IV. julgar regulares com ressalva, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, as contas dos Ordenadores de Despesa da RA XIV, no exercício de 2004, abaixo indicados, em função da impropriedade anotada no item 5.1.1 (dispensa e inexigibilidade de licitação, em desacordo com o limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93) do Relatório de Auditoria nº 49/2005 (fls. 95/101 do Processo: 040.005.297/05): NOME: CARGO OU FUNÇÃO: PERÍODO DE GESTÃO: Milton Alves de Oliveira, Administrador Regional, 01.01 a 01.02.2004 e 04.03 a 30.06.2004, e César Trajano de Lacerda, Administrador Regional, 01.07 a 31.12.2004; V. determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, aos atuais gestores da RA XIV que adotem as providências cabíveis, a fim de que a ressalva supracitada não volte a ocorrer; VI. considerar, em conformidade com a Decisão nº 50/98 (Sessão Extraordinária Administrativa) e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, quites os servidores acima indicados, com relação a as contas anuais; VII. autorizar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento dos autos; VIII. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte de fs. 287-294.

Processo: 15.980/06 - Edital de Concorrência nº 023/2006, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente à prestação de serviços de engenharia de modernização/atualização tecnológica em sete (7) elevadores da marca ATLAS, instalados no Edifício Anexo I do Palácio do Buriti. - DECISÃO Nº 2.776/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto

do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 105/2008 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil; II. autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 36.146/06 (apenso o Processo: GDF nº 80.002.607/05) - Aposentadoria de LUCIMAR ROSA DE OLIVEIRA PIRES-SE. - DECISÃO Nº 2.777/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência à Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, para que: I. retifique o ato de fls. 82/84 do Processo: apenso, para excluir de seu fundamento legal o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, combinado com os arts. 7º da Lei nº 1.004/96, 4º da Lei nº 1.141/96 e parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864/98, por se tratar de aposentadoria com proventos calculados pela média aritmética e não com base na remuneração, o que será objeto de verificação em futura auditoria; II. ajuste, no sistema SIGRH, o pagamento dos proventos da servidora às regras do artigo 1º da Lei nº 10.887/2004; III. promova o levantamento das importâncias recebidas indevidamente a título de proventos e, sendo verificada a ocorrência de valores pagos a mais à servidora, até a Decisão nº 6.987/2006, exarada no Processo: 3.337/2004, com a implementação da nova sistemática de cálculo dos proventos ("média aritmética"), proceda consoante as orientações que proanam da Decisão nº 6.806/07; IV. dê ciência à interessada para que, querendo, possa oferecer as razões que tiver na defesa de seus direitos. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não-acolhimento do item III do voto do Relator. Impedido de participar do julgamento deste Processo: o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 38.556/06 (apenso o Processo: GDF nº 92.000.462/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB para apurar responsabilidades pelo furto do veículo marca Toyota, de propriedade da citada empresa, objeto de exame do Processo: 092.000.462/06. - DECISÃO Nº 2.778/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das contas em exame; II. considerar regular o encerramento da TCE em exame, com a absorção do prejuízo pelos cofres da CAESB; III. determinar à CAESB que observe o disposto no § 4º, art. 1º, da Resolução nº 102/98, em face da instauração com 418 dias de atraso da tomada de contas especial, vez que, claramente configurado o prejuízo ao erário, aguardou a conclusão de comissão de sindicância, para então instituir a TCE; IV. orientar a CAESB para que edite normas, em complemento às portveroria existentes, que disciplinem adequadamente a utilização e vigilância de seus veículos operacionais ou administrativos, sem prejuízo de medidas de cautela adicionais (como a colocação de dispositivos anti-furto), especialmente para o resguardo eficiente da segurança física desses bens quando estacionados fora da sede de sua distribuição; V. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 39.579/06 (apenso o Processo: GDF nº 80.018.439/03) - Aposentadoria de ROSÂNGELA ALBANEZ SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 2.779/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência à Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, para que: I. retifique o ato de fls. 73/74 do Processo: apenso, para incluir os artigos 1º e 15 da Lei nº 10.887/2004 (Decisão nº 6.987/06), bem como para excluir o fundamento legal dos incentivos funcionais, art. 30 da Lei nº 6.366/76, combinado com o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 66/89, por se tratar de aposentadoria com proventos calculados pela média aritmética das contribuições e não pela remuneração, o que será objeto de verificação em futura auditoria; II. ajuste, no sistema SIGRH, o pagamento dos proventos da servidora às regras do artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, combinado com o artigo 2º, § 1º, inciso I, da EC nº 41/2003; III. promova o levantamento das importâncias recebidas indevidamente a título de proventos e, sendo verificada a ocorrência de valores pagos a mais à servidora, até a Decisão nº 6.987/2006, exarada no Processo: 3.337/2004, com a implementação da nova sistemática de cálculo dos proventos ("média aritmética"), proceda consoante as orientações que proanam da Decisão nº 6.806/07; IV. dê ciência à interessada para que, querendo, possa oferecer as razões que tiver na defesa de seus direitos. Parcialmente vencidos os Conselheiros JORGE CAETANO, que, no tocante ao item I, votou pela não-inclusão do art. 15 da Lei nº 10.887/2004, e RENATO RAINHA, que votou pelo não-acolhimento do item III do referido voto.

Processo: 40.950/06 (apenso o Processo: GDF nº 80.007.761/04) - Aposentadoria de NAZARÉ MELO DE ASSIS-SE. - DECISÃO Nº 2.780/08.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, com o qual concorda, em decorrência de fato superveniente, o Relator, decidiu sobrestar o julgamento da matéria, até o deslinde da matéria tratada no Processo: 32.914/06.

Processo: 43.592/06 (apenso o Processo: GDF nº 80.010.551/05) - Aposentadoria e reversão à atividade de IRMA ALESSANDRA CARVALHO PINTO-SE. - DECISÃO Nº 2.781/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, a concessão e a reversão à atividade em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório, no período em que a interessada esteve aposentada, será verificada na forma do inciso I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que promova o levantamento das importâncias recebidas indevidamente a título de proventos no período de 30.3.2006 a 20.2.2007, no qual a servidora esteve aposentada e, sendo verificada a ocorrência de valores pagos a mais, até a Decisão nº 6.987/2006, exarada no Processo: 3.337/2004, com a implementação da nova sistemática de cálculo dos proventos ("média aritmética"), proceda consoante as orientações que proanam da Decisão nº 6.806/07; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo: apenso à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não-acolhimento do item II do voto do Relator.

Processo: 23.715/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de desaparecimento de bens (Processo: 080.005.254/06). - DECISÃO Nº 2.782/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do documento de fls. 18; II. autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 30.703/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Gestão Administrativa e Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes do furto de um projetor multimídia e um cartucho de impressora "Deskjet HP 3845", da

Escola de Gestão Pública (Processo: 030.001.285/06). - DECISÃO Nº 2.783/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar o arquivamento dos autos. Processo: 34.997/07 (apensos os Processos: GDF nºs 40.001.890/05, 40.000.717/06, 40.003.169/06, 136.000.050/06) - Tomada de contas anual dos agentes de material e demais responsáveis da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante referente ao exercício financeiro de 2005. - DECISÃO Nº 2.784/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço, relevando o atraso apontado pela instrução; II - recomendar à RA VIII que, doravante, promova os respectivos registros, na conta compensado (conta contábil nº 112192500), dos créditos a receber e recebidos dos contratos de permissão de uso de área pública; III - alertar a RA VIII sobre a necessidade de encaminhar ao Tribunal informações sobre o desfecho do Processo: de TCE nº 136.000.519/2004, cujas apurações continuam em andamento, segundo consta do Ofício nº 047/2006-DAG/ARNB (fls. 75 do Processo: 040.003.169/2006), na próxima tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa; IV - julgar regulares com ressalvas, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas dos responsáveis José Ronaldo Persiano (Administrador Regional à época dos fatos) e Cláudia Marina Pires (Administradora Regional - Substituta e Diretora de Administração Geral à época dos fatos), em função das impropriedades anotadas no Relatório de Auditoria nº 62/2006 - CGDF (fls. 102/ 137 do Processo: 040.003.169/2006), subitens 1.1.1.1 - Mecanismos deficientes de controle e acompanhamento das taxas de ocupação e de preços públicos, 2.2.1.1 - Impropriedades relativas ao recolhimento de encargos sociais por parte das empresas contratadas, 3.7.1 - Intempestividade na instauração de tomada de contas especial, 5.1.1.1 - Descumprimento de exigências legais para composição de Processos: licitatórios, 5.2.1.1.1 - Divergências entre as informações constantes dos termos contratuais, dos projetos básicos e das Cartas Convite e 5.2.1.2.1 - Inconsistências relativas à conclusão dos contratos de execução de obras; V - julgar regulares com ressalvas, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, as contas do Sr. Martinho Bezerra de Paiva (Chefe da Seção de Material e Patrimônio, exercício de 2005), em função das impropriedades anotadas no Relatório de Auditoria nº 62/2006-CGDF (fls. 102/ 137 do Processo: 040.003.169/2006), subitens 5.4.3 - Quantidade insuficiente de extintores de incêndio e 5.4.5 - Material estocado com especificação incorreta; VI - determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos servidores citados nos itens anteriores, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as providências cabíveis, a fim de que as ressalvas supracitadas não voltem a ocorrer; VII - julgar regulares, nos termos do art. 17, inciso I da Lei Complementar nº 1/94, as contas dos responsáveis abaixo indicados: NOME CARGO OU FUNÇÃO PERÍODO DE GESTÃO: Adriana Helena Diniz Silvério, Cristina Maria L. de Carvalho Queiroz, Luciene de Sousa Benevides, Artur Alves da Silva, Araci de Sousa Rodendo e Gustavo Pinto Morgado Abreu; Administradora Regional - Substituta; Diretora da Divisão de Adm. Geral - Substituta Diretora da Divisão de Adm. Geral - Substituta; Chefe da Seção de Bens Apreendidos, Chefe da Seção de Material e Patrimônio - Substituto, Chefe da Seção de Bens Apreendidos-Substituta e Chefe da Seção Bens Apreendidos-Substituto; 04.06 a 18.06.2005, 28.02 a 29.03.2005, 18.07 a 22.07.2005, 05.09 a 09.09.2005, 01.01 a 01.05.2005, 01.06 a 04.12.2005, 10.12 a 31.12.2005, 04.07 a 02.08.2005, 02.05 a 31.05.2005 e 05.12 a 09.12.2005; VIII - considerar, em conformidade com a Decisão nº 50/98 (Sessão Extraordinária Administrativa) e com o disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, quites os servidores acima mencionados; IX - determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem; X - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

Processo: 40.008/07 (apenso o Processo: GDF nº 40.001.540/07) - Tomada de contas anual dos Gestores do Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública do Distrito Federal - FUNDEF, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 2.785/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da TCA em exame; II - considerar, excepcionalmente, atendidas as disposições constantes do art. 140, inciso IV, do Regimento Interno, em face da ausência de carga patrimonial no período; III - julgar regulares, na forma do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso I, do Regimento Interno, as contas anuais dos Gestores do Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública do Distrito Federal - FUNDEF, relativas ao exercício de 2006, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 1.782/08 (apenso o Processo: GDF nº 80.006.770/06) - Aposentadoria de MIRIAM BEATRIZ GODOY CRUZ-SE. - DECISÃO Nº 2.786/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada oportunamente, na forma do inciso I, da Decisão nº 77/2007, prolatada no Processo: 24.185/07; II - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 2.053/08 (apensos os Processos: GDF nºs 40.003.909/06, 40.000.649/07, 40.002.165/07, 410.001.015/07) - Tomada de contas anual dos Administradores e Agentes de Material da Secretaria de Assuntos Sindicais - SAS, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 2.787/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - julgar regulares, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, as contas anuais dos Administradores e Agentes de Material da Secretaria de Assuntos Sindicais - SAS, referente ao exercício de 2006, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste Processo: o Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo: 4.870/08 (apenso o Processo: GDF nº 40.002.103/07) - Tomada de contas anual do Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos da Secretaria de Estado de Fazenda do DF, referente ao exercício financeiro de 2006. - DECISÃO Nº 2.788/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em exame; II - julgar, com fundamento no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas do Sr. José Roberto Leitão e Silva Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos, da Secretaria de Estado de Fazenda, referente ao exercício de

2006, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - julgar, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalvas as contas do Sr. Marcos Roberto Gonçalves Borges, Chefe do Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos da Secretaria de Estado de Fazenda, referente ao exercício de 2006, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 10.472/08 (apenso o Processo: GDF nº 54.001.195/07) - Reforma de ADAILTON ASSIS DE SENA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.789/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fls. 24 do Processo: 054.001.195/2007 será verificada na forma do inciso I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; II - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

O Processo: 18.975/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi retirado da pauta da sessão.

Os Processos: nºs 4.760/98, 1.452/04 e 15.733/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de Processos: o Tribunal, por unanimidade, decidiu, em conformidade com o parágrafo único do art. 42 do RI/TCDF, adiar para o próximo dia 12, com início às 9 horas, a Sessão Ordinária prevista para o dia 10 de junho do corrente ano, bem como antecipar para as 11 horas a Sessão Ordinária prevista para 15 horas do dia 12 daquele mês.

Nada mais havendo a tratar, às 17h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 67 Processos: - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO - JORGE CAETANO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ANEXO DA ATA Nº 4170
SESSÃO ORDINÁRIA DE 28/05/2008

Processo: 4927/08 (A)

Origem: Câmara Legislativa do Distrito Federal e Tribunal de Contas do Distrito Federal

Assunto: Acompanhamento de Gestão Fiscal

Ementa: Relatórios de Gestão Fiscal - RGF's da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativos ao 3º quadrimestre de 2007. Conhecimento. Conformidade de um e conformidade parcial de outro, com os arts. 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Desconformidade. Reiteração de decisão. Envio de cópia à jurisdicionada. Retorno dos autos à 5ª ICE.

RELATÓRIO

Examina-se, nestes autos, a análise dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF's da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativos ao 3º quadrimestre de 2007, no que tange à sua conformidade com os artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A Divisão de Acompanhamento e Auditoria da 5ª ICE, pela Informação nº 04/2008 - ACOMP/5ª ICE, fls. 21/31, assim se manifesta:

“...

I - Introdução

2. Tendo em consideração a edição, por parte da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do Ato da Mesa Diretora nº 111, de 18/12/07 (fl. 12/13), com reflexo na sistemática de elaboração dos RGF's da CLDF e do TCDF, no que se refere aos respectivos limites máximos de gasto com pessoal, achou-se por bem apresentar análise conjunta dos Relatórios desses Órgãos no período em referência.

3. As constatações dos itens referentes à LRF serão registradas mediante os roteiros de análise, denominados Check- List, acostados às fls. 02 a 05 e 08 a 11. Assim, nesta instrução, serão incluídas somente as principais constatações, incluindo ressalvas ou impropriedades verificadas na análise dos respectivos RGF's.

II - Verificações Empreendidas

II.1 - Publicação

4. Os Relatórios de Gestão Fiscal do TCDF e da CLDF foram publicados no DODF nºs. 21 e 22, de 30 e 31 de janeiro de 2008, respectivamente, nos termos e prazo previstos pelo art. 54 da LRF. Também houve a publicação em meio eletrônico no sítio da Câmara Legislativa na internet (www.cl.df.gov.br - opção “transparência”, “execução orçamentária”, “gestão fiscal”) e no sítio do Tribunal de Contas do Distrito Federal na internet (www.tc.df.gov.br - opção “Controle Externo”, “Contas Públicas”).

5. Vale ressaltar que houve republicação da RCL motivada por alterações na execução orçamentária do Fundo Constitucional do Distrito Federal no sistema SIAFI, resultando alteração do valor antes publicado no DODF. Os demonstrativos apresentados na instrução consideraram o novo montante da RCL, que passou de R\$ 8.121.686.353,63 para R\$ 8.165.043.021,97.

6. O demonstrativo deste Tribunal encontra-se de acordo com a Decisão nº 3.970/2007 e foi republicado no DODF nº 67, de 9 de abril de 2008 (cópia à fl. 20).

II.2 - Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIn - 3.756-DF (STF)

7. Em 23/11/2007, foi publicado o Acórdão referente ao acolhimento parcial dos Embargos de Declaração interpostos pelo Governador do Distrito Federal e pela Câmara Legislativa, cuja ementa da decisão foi assim redigida:

“Decisão EMENTA: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ILEGITIMIDADE RECURSAL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS MANEJADOS PELA MESA DA CÂMARA DO DISTRITO FEDERAL.

1. Não havendo participado do Processo: de fiscalização abstrata, na condição de autor ou

requerido, o Governador do Distrito Federal carece de legitimidade para fazer uso dos embargos de declaração. Precedentes.

2. No julgamento da ADI 3.756, o Supremo Tribunal Federal deu pela improcedência do pedido. Decisão que, no campo teórico, somente comporta eficácia ex tunc ou retroativa. No plano dos fatos, porém, não há como se exigir que o Poder Legislativo do Distrito Federal se amolde, de modo retroativo, ao julgado da ADI 3.756, porquanto as despesas com pessoal já foram efetivamente realizadas, tudo com base na Decisão nº 9.475/00, do TCDF, e em sucessivas leis de diretrizes orçamentárias.

3. Embargos de declaração parcialmente acolhidos para esclarecer que o fiel cumprimento da decisão plenária na ADI 3.756 se dará na forma do art. 23 da LC nº 101/2000, a partir da data de publicação da ata de julgamento de mérito da ADI 3.756, e com estrita observância das demais diretrizes da própria Lei de Responsabilidade Fiscal.”

8. Em consequência da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao examinar o RGF do segundo quadrimestre de 2007, considerou como limite de gastos de pessoal no âmbito do Poder Legislativo do Distrito Federal o percentual de 3% da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal, em conformidade com as disposições da alínea “a” do inciso II do art. 20 da Lei Complementar nº 101/00.

9. Quanto à partição desse percentual entre CLDF e TCDF, na anterior Decisão nº 7887/2001 esta Corte decidira pela distribuição paritária, com fundamento legal no §1º do art. 20 da LC 101/00 (LRF):

LRF

“Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

...

II - na esfera estadual:

3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

...

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.”

Decisão 7887/2001

“O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu firmar entendimento de que cabe para Câmara Legislativa Distrital e para o Tribunal de Contas do DF o percentual de 3% (três por cento) para cada, da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal, para fins de cálculo do limite de gastos com pessoal, em cumprimento à Lei Complementar nº 101/00 - LRF, c/c LDO/DF.”

II.3 - Ato nº 111/2007 da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do DF

10. Às fls. 12/13 consta o Ato da Mesa Diretora nº 111, de 18/12/2007. Referido Ato, dentre outras coisas, estabeleceu que o limite da despesa com pessoal daquela Casa de Leis seria de 1,76% da receita corrente líquida do Distrito Federal, contrariando as disposições do § 1º do art. 20 da Lei regente (transcrição supra). Consequência das disposições do Ato em referência, sobria para este Tribunal de Contas, tão-somente, o percentual de 1,24% da receita corrente líquida do Distrito Federal para suportar as respectivas despesas da espécie.

11. Todavia, à luz dos levantamentos empreendidos nos autos do Processo: 222/2001, que consideraram os termos dos arts. 18 e 19 da LRF, e que serviram de fundamento para a anterior Decisão nº 7887/2001, verificou-se que as despesas com pessoal desses dois Órgãos, nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da LRF, apresentaram-se equivalentes, com leve vantagem para o percentual deste Tribunal.

12. No que concerne à competência para legislar sobre a matéria, a Constituição Federal estabeleceu no art. 24, §§ 3º e 4º, que os Estados somente podem legislar sobre normas gerais de direito financeiro e orçamento quando inexistente norma federal. De se concluir, portanto, que o Ato da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que sequer possui natureza de ato legislativo primário, não pode prevalecer sobre as disposições da legislação especial federal que regulamentou a matéria, in casu, o § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

II.4 Demonstrativos da Câmara Legislativa do Distrito Federal

II.4.1 Gastos com Pessoal

13. De início, verificou-se que os dados constantes do demonstrativo publicado pela CLDF, fl. 01, não guardam consonância com as regras de publicação do RGF, posto que aquela Casa, além de adotar limites diversos daqueles já definidos por esta Corte de Contas, não apresenta os valores da despesa bruta com pessoal, constituindo descumprimento à Decisão nº 6.281/2007, tomada quando da apreciação do RGF referente ao 2º quadrimestre. Dentre outras informações, deixaram de ser apresentadas as Despesas de Exercícios Anteriores, em conformidade com a tabela apresentada a seguir.

14. Além da ausência dos valores da despesa bruta com pessoal, houve diferença na despesa líquida informada (item IV do quadro publicado) da ordem de R\$ 135.935,05. Contudo, tal diferença não chegou a impactar o respectivo percentual apurado, que permaneceu em 1,92% da RCL no Relatório publicado pela CLDF. De se observar, entretanto, que o Executivo promoveu alteração nos cálculos da RCL após a publicação do RGF, passando o percentual para 1,91% da RCL, segundo apresentado na tabela anterior.

15. Quanto à Ajuda de Custo de Parlamentares apresentada como dedução, referida parcela encontra fundamento na Lei distrital nº 2.289, de 13.01.1999, congênere do Decreto Legislativo nº 7, de 1995, do Congresso Nacional, atualizado pelo Decreto Legislativo nº 01, de 18.01.2006 (fls. 16/17). As Notas de Lançamento correspondentes encontram-se às fls. 18/19.

16. Também constituiu descumprimento à Decisão nº 6.281/2007 a ausência de demonstrativo da trajetória de redução do limite de gastos com pessoal, que havia sido extrapolado já no quadrimestre anterior, quando alcançou 2,14%, frente ao limite legal de 1,5%. Referido demonstrativo é apresentado na seqüência:

17. Em conformidade com os cálculos mostrados no quadro, a CLDF deveria apresentar o limite máximo de 1,93% para a despesa com pessoal no terceiro quadrimestre de 2007. Tendo em conta

que o limite situou-se em 1,91% da receita corrente líquida, restou cumprida a determinação contida no caput do art. 23 da LRF (redução de um terço do excesso já no quadrimestre seguinte). Ainda, segundo o quadro supra, o limite da despesa com pessoal daquela Casa não poderá exceder de 1,5% da receita corrente líquida do Distrito Federal no 1º quadrimestre de 2008. Vale lembrar que na Resolução nº 229/07, de 28/9/2007, foram informadas as providências tendentes à redução dos gastos com pessoal naquela jurisdicionada.

18. Nas situações de excesso de despesa com pessoal, a LRF instituiu algumas vedações, conforme constante dos arts. 22 e 23. Entre essas vedações, encontra-se a proibição para criação de cargo, emprego ou função. De acordo com levantamentos procedidos, localizou-se a Resolução nº 230, de 13/11/2007, que tratou da criação da Escola Legislativa do Distrito Federal. Segundo o art. 6º dessa Resolução, os respectivos cargos seriam criados por lei posterior.

19. Em consulta ao Protocolo Legislativo da Câmara Legislativa do DF, não foi localizado projeto ou lei referente ao tema. De toda sorte, seria de bom alvitre a realização de inspeção no âmbito da Câmara Legislativa com o fito de verificar a composição das rubricas que constam da publicação do RGF da Câmara Legislativa, além da averiguação quanto ao provimento de cargos em desacordo com os ditames da LRF. Entretanto, acredita-se que essa verificação in loco poderá ficar para a ocasião da análise do próximo RGF, quando a CLDF deverá se adequar ao limite legal de gastos com pessoal.

II.4.2 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

20. Segundo os demonstrativos apresentados a seguir, verifica-se que não houve problemas com a assunção de compromissos que excedessem ao montante das Disponibilidades de Caixa ao final do 3º quadrimestre de 2007.

II.5 Demonstrativos do Tribunal de Contas do Distrito Federal

II.5.1 Gastos com Pessoal

21. A apuração das despesas com inativos e pensionistas observou a sistemática de cálculo prevista nos artigos 19, §1º e 59, §2º, da LRF, em consonância com a Decisão TCDF nº 848/2007 e com o Manual de Elaboração do RGF, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

22. As despesas indenizatórias com o Abono de Permanência, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, foram deduzidas do montante das Despesas com Pessoal, nos termos do art. 18 da LRF e da Decisão TCDF 6.963/2007. O montante gasto com essa rubrica incluiu despesas apuradas extra-contabilmente, no valor de R\$ 226.024,15, totalizando R\$ 422.874,99.

23. As despesas de exercícios anteriores e indenizatórias (Abono Pecuniário) também foram deduzidas da Despesa com Pessoal, nos termos do inciso IV, §1º, Art. 19 da LRF e o disposto no caput do Art. 18 da LRF, com a interpretação dada pela Decisão TCDF nº 18/2003.

24. Conforme se verifica no demonstrativo a seguir, este Tribunal gastou 1,25% da receita corrente líquida no terceiro quadrimestre de 2007, ficando abaixo do limite legal de 1,5%.

II.5.2 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

25. Os valores constantes nos demonstrativos de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar publicados no DODF coincidiram com os valores registrados no Siggo, conforme apurado por esta Unidade Técnica.

26. À primeira vista, o montante inscrito em Restos a Pagar, no valor de R\$ 4.460.292,73, apresenta-se superior à disponibilidade de caixa, esta no valor de R\$ 2.981.163,92, gerando suposta insuficiência financeira de R\$ 1.479.128,81. Todavia, o montante de Restos a Pagar inscritos pelo TCDF encontra-se compatível com a Cota Financeira liberada pela Secretaria de Fazenda, conforme demonstrado a seguir:

27. Vale ressaltar que os Restos a Pagar inscritos, no valor de R\$ 4.460.292,73, integram o montante das Cotas empenhadas apresentado no quadro em referência. Veja-se que sequer foi empenhada a totalidade das Cotas liberadas pela Secretaria de Fazenda - SEF. Entretanto, os recursos financeiros entregues a este Tribunal não atingiram a integralidade das Cotas financeiras liberadas.

28. Caso não seja realizado qualquer ajuste, a disponibilidade de caixa do Poder Executivo resulta aumentada artificialmente, refletindo a redução indevida nas disponibilidades desta Corte de Contas. Situação semelhante ocorreu no RGF da Câmara Legislativa em 2001, tratado no âmbito do Processo: 837/2002. Na oportunidade, este Tribunal acolheu a instrução manifestada nos seguintes termos:

“19. Preliminarmente, percebe-se no quadro anterior que a disponibilidade da Câmara Legislativa do DF, R\$ 112 mil, é insuficiente para saldar as responsabilidades assumidas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 1.120 mil.

20. No entanto, devemos considerar outras variáveis, próprias da CLDF, para uma melhor apreciação da insuficiência de caixa observada naquele Órgão.

21. Aquela Casa Legislativa, a exemplo do que ocorre com este TCDF, não possui receita própria, constituindo-se, em termos financeiros, de mera beneficiária de repasses oriundos do Executivo local. Nesse sentido, eventual cota financeira aprovada e não honrada pelo Executivo, em especial no mês de dezembro, repercutiria na gestão daquela UG, causando-lhe insuficiência financeira em relação aos compromissos por ela assumidos. Nessa hipótese, estaria o Poder Executivo aumentando artificialmente sua disponibilidade de caixa em detrimento do Poder Legislativo e órgãos.

22. Por esse motivo, para efeito da aferição do cumprimento do artigo 42 da LRF, as cotas financeiras pendentes de repasse ao final do exercício deverão ser computadas como dedução no Poder Executivo e acréscimo no Poder Legislativo e órgãos.

23. Tendo em conta o entendimento já esposado no Processo: TCDF nº 252/2001, que trata do Relatório de Gestão Fiscal da CLDF relativo ao último quadrimestre de 2002, considera-se cumprido o art. 42 da LRF.”

III - Conclusão e Sugestões

29. À luz das análises procedidas nos RGF's da CLDF e TCDF, verificou-se que aquela Casa Legislativa conseguiu atingir a meta de redução dos gastos com pessoal para o quadrimestre em questão. Entretanto, continua com excesso de despesa nessa rubrica. Verificou-se, ainda, descumprimento aos termos da anterior Decisão nº 6.281/2007.

30. Demais disso, a Câmara Legislativa apresentou demonstrativo considerando partição (entre CLDF e TCDF) do limite de gastos em contrariedade ao previsto na Lei Complementar nº 101/

2000 e aos fundamentos apresentados por esta Corte de Contas por ocasião da Decisão nº 7.887/2001. Na espécie, não prevalecem os termos do Ato nº 111/2007 da Mesa Diretora daquela Casa. Necessário, então, que as medidas de contenção e de ajustes continuem a ser realizadas para adequação da situação.

31. Por sua vez, o RGF deste Tribunal apresentou-se em conformidade com os artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

32. Ante os argumentos expendidos, sugere-se ao egrégio Plenário:

I - tomar conhecimento desta instrução para fins do disposto no art. 5º, inciso III c/c com o art. 2º da Portaria - TCDF nº 167/2002;

II - considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Distrito Federal relativo ao 3º quadrimestre de 2007 em conformidade com o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

III - considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa relativa ao 3º quadrimestre de 2007 em conformidade parcial com o disposto nos artigos 54 e 55 da LRF, por contrariedade às disposições do art. 20 da Lei regente e ao item III, “c”, da Decisão nº 6.281/2007;

IV - reiterar à Câmara Legislativa do Distrito Federal os termos do item III, “c”, da Decisão nº 6.281/2007;

V - autorizar o arquivamento dos autos;”

Concordou com tais sugestões ao Plenário o Inspetor da 5ª ICE, fl. 31-verso.

É o Relatório.

VOTO

Do exame que procedi nestes autos e do reexame do Processo: 18.878/07, também de meu relato, em que foi prolatada a Decisão nº 6.281/2007, que fixa em 1,5% da Receita Corrente Líquida o limite de gastos com pessoal, tenho por corretos os termos e sugestões da instrução.

A teor da análise procedida pelo órgão instrutivo - item II.3, fl. 24 -, entendo que se deva acrescentar às sugestões oferecidas, uma outra no sentido de que o Ato da Mesa Diretora nº 111, de 18.12.07, não guarda conformidade com o § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Entendo que, caso acolhidos, seja autorizada a remessa de cópia deste Relatório/Voto à Câmara Legislativa, no sentido de auxiliar a adoção das medidas corretivas, conforme preconizadas na Decisão nº 6.281/2007.

Por fim, a meu ver, descabe o arquivamento destes autos, uma vez que deve a Câmara Legislativa informar a este Tribunal as medidas que vier a tomar, no sentido de se adequar ao limite legal de despesas com pessoal.

Assim, acolhendo, em parte, os termos e as sugestões da instrução, com o acréscimo que faço e com ajuste de redação, VOTO no sentido de que este Plenário:

I - tome conhecimento:

a) dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF's da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativos ao 3º quadrimestre de 2007;

b) da Informação nº 04/2008 - ACOMP/5ª ICE, para o fim do disposto no inciso III do art. 5º c/ c com o art. 2º, ambos da Portaria - TCDF nº 167/2002;

II - considere a publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF's, relativos ao 3º quadrimestre de 2007:

a) da Câmara Legislativa do Distrito Federal em conformidade parcial com o disposto nos arts. 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por contrariar o disposto no art. art. 20 da LRF e no item III, alínea “c”, da Decisão nº 6.281/2007;

b) do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em conformidade com o disposto nos arts. 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - considere que o Ato da Mesa Diretora nº 111, de 18.12.07, não guarda conformidade com o § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - reitere à Câmara Legislativa do Distrito Federal os termos do item III, alínea “c”, da Decisão nº 6.281/2007, devendo a jurisdição informar a este Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta decisão, as providências a serem adotadas para conformar suas despesas com pessoal ao limite legal;

V - autorize:

a) o encaminhamento de cópia do presente Relatório/Voto, caso acolhido, à Câmara Legislativa do Distrito Federal;

b) o retorno destes autos à 5ª ICE para as providências pertinentes e a continuidade do acompanhamento.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2008.

JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 116/2008

Ementa: Representação. Ajustes entre a Codeplan e a CLDF. Ilegalidade. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa.

Processo: 2.060/2006.

Nome/Função: Wilson Machado, Secretário-Geral/Presidência; Luciano Sales Oliveira, Secretário Executivo/Vice-Presidência; Eduardo Abrão Helou, Secretário Executivo/Primeira Secretaria-Substituto; Reinaldo Mendes, Secretário Executivo/Segunda Secretaria, e Augusto César Alves Bravo, Secretário Executivo/Terceira Secretaria-Substituto.

Órgão: Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) contratação para prestação de serviços pela CODEPLAN à CLDF, em colisão com o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e o art. 2º, “caput”, e parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93; b) divergência dos preços na contratação da CODEPLAN, especialmente quanto a indicativo de superfaturamento, nos termos dos itens 2 e 6 do Ofício nº 152/2006/SINDICAL (fls. 39/40 do Anexo I); c) autorização da prestação de serviços de informática, nos termos da Ata da 1ª Reunião do Gabinete da Mesa Diretora, publi-

cada no DCL de 06/01/06, sem competência estabelecida na Resolução nº 34/91.

Valor da multa aplicada aos responsáveis: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II e III, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis a multa acima indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4170, de 28 de maio de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli, o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 117/2008

Ementa: Representação. Ajustes entre a Codeplan e a CLDF. Ilegalidade. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa.

Processo: 2.060/2006.

Nome/Função: Durval Barbosa Rodrigues.

Órgão: Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) contratação para prestação de serviços pela CODEPLAN à CLDF, em colisão com o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e o art. 2º, “caput”, e parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93; b) divergência dos preços, na contratação da CODEPLAN, especialmente quanto a indicativo de superfaturamento, nos termos dos itens 2 e 6 do Ofício nº 152/2006/SINDICAL (fls. 39/40 do Anexo I).

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II e III, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável a multa acima indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4170, de 28 de maio de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli, o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 118/2008

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo: 8.999/2006 (Apensos nºs 040.002.011/2005, 040.005.297/2005, 144.000.104/2004, 144.000.143/2004, 144.000.163/2004, 144.000.190/2004, 144.000.225/2004, 144.000.244/2004 e 144.000.287/2004).

Nome/Função/Período: Andrei José Braga Mendes, Administrador Regional – Substituto, de 02.02 a 03.03.04; Angelo Fernando Fernandes, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 1º.01 a 04.04.04, de 20.04 a 04.07.04 e de 20.07 a 02.09.04; Adalberto Antônio Ventura, Diretor da Divisão de Administração Geral – Substituto, de 05.04 a 19.04.04; Ney Leitão Romão, Diretor da Divisão de Administração Geral – Substituto, de 05.07 a 19.07.04; César Trajano de Lacerda, Diretor da Divisão de Administração Geral – Respondendo, de 03.09 a 07.09.04; Jesuíno de Jesus Pereira Lemes, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 08.09 a 31.12.04; Eva Maria Moreira, Chefe da Seção de Administração de Sedes – Responsável pelos bens apreendidos, de 1º.01 a 14.03.04 e de 30.03 a 31.12.04, e Dinalva Romana dos Santos Souza, Chefe da Seção de Administração de Sedes – Substituto - Responsável pelos bens apreendidos, de 15.03 a 29.03.04.

Órgão: Região Administrativa XIV – São Sebastião.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho..

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do Processo:, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4170, de 28 de maio de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e

o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli, o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 119/2008

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação plena aos responsáveis.

Processo: 8.999/2006 (Apensos nºs 040.002.011/2005, 040.005.297/2005, 144.000.104/2004, 144.000.143/2004, 144.000.163/2004, 144.000.190/2004, 144.000.225/2004, 144.000.244/2004 e 144.000.287/2004) .

Nome/Função/Período : Milton Alves de Oliveira, Administrador Regional, de 1º.01 a 1º.02.04 e de 04.03 a 30.06.04, e César Trajano de Lacerda, Administrador Regional, de 1º.07 a 31.12.04 .

Órgão: Região Administrativa XIV – São Sebastião.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: impropriedade anotada no item 5.1.1 (dispensa e inexigibilidade de licitação, em desacordo com o limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93) do Relatório de Auditoria nº 49/2005, constante do Processo: 040.005.297/05.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinação para que os atuais gestores da RA XIV adotem providências para que não voltem a ocorrer a impropriedades apontadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do Processo:, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4170, de 28 de maio de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli, o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 120/2008

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo: 34.997/2007 (Apensos nºs 040.003.169/2006, 040.000.717/2006, 040.001.890/2005 e 136.000.050/2006).

Nome/Função/Período : José Ronaldo Persiano, Administrador Regional, de 1º.01 a 09.02.05, de 25.02 a 03.06.05 e de 19.06 a 31.12.05, e Cláudia Marina Pires, Administrador Regional – Substituto de 10.02 a 24.02.05, e Diretora de Administração Geral, de 1º.01 a 27.02.05, de 30.03 a 17.07.05, de 23.07 a 04.09.05 e de 10.09 a 31.12.05.

Órgão: Região Administrativa VIII – Núcleo Bandeirante.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 62/06-CGDF (fls. 102/137 do Processo: 040.003.169/06): 1.1.1.1 – mecanismos deficientes de controle e acompanhamento das taxas de ocupação e de preços públicos; 2.2.1.1 - impropriedades relativas ao recolhimento de encargos sociais por parte das empresas contratadas; 3.7.1 – intempestividade na instauração de tomada de contas especial; 5.1.1.1 – descumprimento de exigências legais para composição de Processo:s licitatórios; 5.2.1.1.1 – divergências entre as informações constantes dos termos contratuais, dos projetos básicos e das Cartas Convite; 5.2.1.2.1 – inconsistências relativas à conclusão dos contratos de execução de obras constantes do Relatório de Auditoria.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): adoção de providências para que as ressalvas apontadas não voltem a ocorrer.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do Processo:, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4170, de 28 de maio de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli, o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 121/2008

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável. Recomendações de providências corretivas.

Processo: 34.997/2007 (Apensos nºs 040.003.169/2006, 040.000.717/2006, 040.001.890/2005 e 136.000.050/2006).

Nome/Função/Período : Martinho Bezerra de Paiva, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 21.01 a 03.07.05 e de 03.08 a 31.12.05.

Órgão: Região Administrativa VIII – Núcleo Bandeirante.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 62/06-CGDF (fls. 102/137 do Processo: 040.003.169/06): 5.4.3 – quantidade insuficiente de extintores de incêndio e 5.4.5 – material estocado com especificação incorreta.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): adoção de providências para que as ressalvas apontadas não voltem a ocorrer.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do Processo:, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4170, de 28 de maio de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli, o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 122/2008

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo: 34.997/2007 (Apensos nºs 040.003.169/2006, 040.000.717/2006, 040.001.890/2005 e 136.000.050/2006).

Nome/Função/Período : Adriana Helena Diniz Silvério, Administradora Regional – Substituta, de 04.06 a 18.06.05; Cristina Maria L. de Carvalho Queiroz, Diretora da Divisão de Administração Geral – Substituta, de 28.02 a 29.03.05; Luciene de Sousa Benevides, Diretora da Divisão de Administração Geral – Substituta, de 18.07 a 22.07.05 e de 05.09 a 09.09.05; Artur Alves da Silva, Chefe da Seção de Bens Apreendidos, de 1º.01 a 1º.05.05, de 1º.06 a 04.12.05 e de 10.12 a 31.12.05, e Chefe da Seção de Material e Patrimônio – Substituto, de 04.07 a 02.08.05; Araci de Sousa Rodendo, Chefe da Seção de Bens Apreendidos-Substituta, de 02.05 a 31.05.05, e Gustavo Pinto Morgado Abreu, Chefe da Seção Bens Apreendidos-Substituto, de 05.12 a 09.12.05.

Órgão: Região Administrativa VIII – Núcleo Bandeirante.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do Processo:, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4170, de 28 de maio de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli, o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 123/2008

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo: 40.008/2007 (Apenso nº 040.001.540/2007)

Nome/Função/Período : Álvaro Henrique Ferreira dos Santos, Gestor do Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública do Distrito Federal, de 11.01 a 16.01.06, de 27.01 a 09.02.06 e de 21.02 a 10.12.06; Amilcar Ubiratan Urach Vieira, Gestor do Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública do Distrito Federal – Substituto, de 1º.01 a 10.01.06, de 17.01 a 26.01.06, de 10.02 a 20.02.06 e de 11.12 a 25.12.06, e Gerson Freire Júnior, Gestor do Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública do Distrito Federal – Substituto, de 26.12 a 31.12.06.

Órgão: Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública do Distrito Federal - FUNDEF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do Processo., bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4170, de 28 de maio de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli, o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 124/2008

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo: 2.053/2008 (Apenso nºs 040.002.165/2007, 040.000.649/2007, 410.001.015/2007 e 040.003.909/2006).

Nome/Função/Período : a) Administradores da Secretária de Assuntos Sindicais: Dulce Maria Jabour Tannuri, Secretária de Estado, de 1º.01 a 17.05.06; Durval Barbosa Rodrigues, Secretário de Estado, de 18.05 a 30.12.06; Maria Cecília Albano Cordeiro, Diretora de Apoio Operacional, de 1º.01 a 09.05.06; Ilton da Silva Oliveira, Diretor de Apoio Operacional, de 10.05 a 31.12.06; Rodrigo Pereira da Silva, Diretor de Apoio Operacional-Substituto, de 04.01 a 13.01.06, e Sônia Maria de Medeiros, Diretora de Apoio Operacional-Substituta, de 19.06 a 08.07.06; b) Agentes de Material da Secretária de Assuntos Sindicais: Alda Maria Costa Bastos, Chefe do Núcleo de Pessoal, Material e Patrimônio, de 1º.01 a 31.12.06, e Sônia Maria de Medeiros, Chefe do Núcleo de Pessoal, Material e Patrimônio-Substituta, de 1º.01 a 13.01.06, de 09.05 a 15.05.06, de 07.07 a 13.07.06, de 17.07 a 31.07.06 e de 20.11 a 15.12.06.

Órgão: Secretaria de Assuntos Sindicais – SAS - Administradores e Agentes de Material.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do Processo., bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4170, de 28 de maio de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli, o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 125/2008

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2006. Contas julgadas regulares. Quitação plena

ao responsável.

Processo: 4.870/2008 (Apenso nº 040.002.103/2007)

Nome/Função/Período : José Roberto Leitão e Silva Júnior, Chefe do Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos – Substituto, de 23.01 a 06.02.06.

Órgão: Secretaria de Fazenda – Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do Processo., bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4170, de 28 de maio de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli, o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 126/2008

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2006. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável. Recomendações de providências.

Processo: 4.870/2008 (Apenso nº 040.002.103/2007)

Nome/Função/Período : Marcos Alberto Gonçalves Borges, Chefe do Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos, de 1º a 22.01.06 e de 07.02 a 31.12.06.

Órgão: Secretaria de Fazenda – Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) existência de uma infinidade de caixas de papelão que contêm documentos fiscais e que se encontram em estado precário de armazenamento por não ter sido verticalizado, comprometendo o trânsito no interior do galpão; b) inexistência de extintores suficientes ou sistema de sprinkler que proteja o recinto contra incêndio; c) inexistência de iluminação interna e externa do galpão, tornando-o vulnerável, o que compromete, inclusive, a segurança do prédio; d) existência de uma câmara frigorífica, cuja finalidade é o armazenamento de mercadorias aprendidas que necessitam de refrigeração, e que segundo o Chefe do NUDEP, encontra-se desativada por falta de reparos, além de possuir dimensões reduzidas para abrigar o quantitativo atual de apreensões dessa natureza; e) instalação elétrica das edificações, que necessita de reparos, inclusive com a previsão de tomadas específicas para os caminhões frigoríficos, nas proximidades do depósito.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): recomendar aos atuais responsáveis pelo Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos, ou a quem lhes suceder, que adotem providências corretivas, para que as falhas não voltem a ocorrer.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do Processo., bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as recomendações de providências apontadas para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4170, de 28 de maio de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli, o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 2191/2008, proferida no Processo 1.868/03 (relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA), na Sessão Ordinária nº 4165, realizada em 06 de maio de 2008, publicada no DODF nº 94, edição de 19 de maio de 2008, página 20, na parte ONDE SE LÊ: “...VIII – fixar ainda o prazo de 30 (trinta dias), a contar da correspondente notificação, para que a responsável indicada no item V ...”, LEIA-SE: “...VIII – fixar ainda o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável indicada no item VI...”.